

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

DANIEL DE BARROS DI GIACOMO

O MARXISMO E A UNIÃO SOVIÉTICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS
PERIÓDICOS JURÍDICOS DE 1940 A 1970

Porto Alegre - RS

2022

DANIEL DE BARROS DI GIACOMO

O MARXISMO E A UNIÃO SOVIÉTICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS
PERIÓDICOS JURÍDICOS DE 1940 A 1970

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Doutor Alfredo de Jesus Dal Molin Flores.

Porto Alegre - RS

2022

DANIEL DE BARROS DI GIACOMO

O MARXISMO E A UNIÃO SOVIÉTICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS
PERIÓDICOS JURÍDICOS DE 1940 A 1970

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Doutor Alfredo de Jesus Dal Molin Flores.

Porto Alegre - RS, 11 de outubro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luís Rosenfield

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Rodrigo Valin de Oliveira

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Me. Gregório Schroder Sliwka

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

À minha família, aos meus amigos, aos meus professores e a todos aqueles que buscam acrescentar algo a si mesmos e ao seu redor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, ao meu irmão e à minha namorada pelo apoio fornecido ao longo de toda a graduação, tanto o material quanto, em especial, o emocional.

Também devo muito às sólidas amizades que construí ao longo do curso e sempre se mostraram presentes quando delas necessitei.

Por fim, não posso deixar de agradecer aos professores que de qualquer forma me influenciaram, em especial, o Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores, que, desde o terceiro semestre do curso e agora neste momento final, despertou-me inúmeras dúvidas e me ensinou diferentes perspectivas para atingir o meu melhor no exame crítico de quaisquer que sejam os problemas.

Muito obrigado a todos.

"Caminhou contra as línguas de fogo. Elas não morderam sua carne; antes o acariciaram, inundando-o sem calor e sem combustão. Com alívio, com humilhação, com terror, compreendeu que ele também era uma aparência, que outro o estava sonhando. " (BORGES, 2007, p. 52).

"— Nesta construção não há lugar para os pretensiosos. Não pense em terminá-la, João Gaspar. Você morrerá bem antes disso. Nós que aqui estamos constituímos o terceiro Conselho da entidade e, como os anteriores, jamais alimentamos a vaidade de sermos o último. " (RUBIÃO, 2016, p. 64).

RESUMO

Esta monografia pretende conhecer e analisar o conceito de marxismo e a União Soviética nas publicações jurídicas em periódicos nacionais, nos anos de 1940 a 1970, inseridas nos ramos do Direito Público e da Filosofia do Direito. Para realizar essa tarefa, utilizaram-se as noções de conceitos de movimento cunhadas por Reinhart Koselleck, historiador alemão, como base teórica e, de forma complementar, a obra *O Conceito do Político* de Carl Schmitt, jurista alemão. Objetiva-se, além de conhecer esse cenário de publicações, observar em quais ramos do Direito Público elas ocorreram, averiguar as fontes e as linhas teóricas utilizadas pelos autores, e, principalmente, compreender em quais sentidos a União Soviética e o conceito de marxismo eram utilizados. Em primeiro lugar, realizou-se a exposição das publicações em ordem cronológica, junto de apontamentos acerca de possíveis relações entre elas. Em seguida, informações selecionadas da exposição anterior foram interpretadas por meio da teoria de Koselleck. Por fim, estabeleceu-se uma relação entre esse autor e Schmitt, bem como a utilização do conceito de marxismo e da União Soviética é analisada sob o viés político, nos termos propostos pelo jurista alemão.

Palavras-chave: Conceitos de Movimento; Conceito do Político; Direito Público; Marxismo; Revistas Jurídicas; União Soviética.

ABSTRACT

This monograph intends to know and analyze the concept of Marxism and the Soviet Union in publications made in Brazilian law journals, between 1940 and 1970, inserted in the areas of Public Law and Philosophy of Law. To accomplish this task, the notions of movement concepts coined by Reinhart Koselleck, a German historian, were utilized as a theoretical basis and was also utilized, in a complementary way, the work *The Concept of the Political* by Carl Schmitt, a German jurist. The objective is, in addition to knowing this scenario of publications, to observe in which areas of Public Law they occurred, to ascertain the sources and theoretical lines utilized by the authors, and, mainly, to understand with what meanings the Soviet Union and the concept of Marxism were used. First, the publications were displayed in chronological order, along with notes about possible relations between them. Then, selected information from the previous exposition was interpreted with Koselleck's theory. Finally, a relation was established between this author and Schmitt, and the utilization of the concept of Marxism and the Soviet Union is analyzed from a political point of view, in the terms proposed by the German jurist.

Keywords: Concepts of Movement; Concept of the Political; Law Journals; Marxism; Public Law; Soviet Union.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	Objetivo Geral	13
1.2	Objetivos Específicos	13
1.3	TEORIA DE BASE	13
1.4	METODOLOGIA.....	14
2	AS PUBLICAÇÕES	16
2.1	OS ANOS 1940	16
2.2	OS ANOS 1950	20
2.3	OS ANOS 1960	43
3	O MARXISMO E A UNIÃO SOVIÉTICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS PERIÓDICOS JURÍDICOS DE 1940 A 1970	62
3.1	OS CONCEITOS DE MOVIMENTO: EXPECTATIVA E EXPERIÊNCIA	62
3.2	O CONCEITO DO POLÍTICO: ENTRE KOSELLECK E SCHMITT	66
4	CONCLUSÃO	72
4.1	UMA VISÃO PANORÂMICA	72
4.2	OS SENTIDOS EMPREGADOS PELOS AUTORES	75
4.3	AS POSSIBILIDADES	76
	REFERÊNCIAS	77

1 INTRODUÇÃO

Junto do interesse pelo tema, a disseminação das filosofias do direito críticas, nos termos propostos por Mascaro (2021), está em relevante crescente nos campos de discussão jurídica no Brasil. Prova disso são as recentes publicações de editoras como a Ideias & Letras, que criou uma série própria, Direito & Crítica, coordenada por Alysson Mascaro, a fim de publicar autores como Erkert (2018), Magalhães (2018), Davoglio (2018) e Rivera-Lugo (2019), que exploram diretamente a crítica marxista do direito.

Nesse contexto, no âmbito da filosofia do direito, os assuntos centrais são a forma de sujeito de direito, a relação jurídica e as perspectivas para a mudança da configuração social da sociedade capitalista. Sobre a exploração desses temas, ao comentar uma das obras de Kashiura Júnior (2009), Eduardo C. B. Bittar aponta que:

Investigando temas da mais notória atualidade, como sujeito de direito e relação jurídica, igualdade e desigualdade, direitos humanos e direitos do consumidor, discriminação, para verificar seus limites e suas restrições, seus potenciais e seus paradoxos, é que a investigação traz a lume uma significativa contribuição para os estudos marxistas no âmbito dos estudos filosóficos contemporâneos sobre o direito. [...] O conjunto dos estudos contidos neste livro, que ora se lança ao olhar do público, atinge diretamente um dos tópicos mais relevantes dos debates contemporâneos, uma vez que traz à baila o debate sobre a capacidade da atual configuração social, em sociedades ocidentais e modernas, para a emancipação social. As promessas que o discurso moderno continua mantendo no horizonte são as de igualdade e liberdade, mas elas se realizaram? Ou ainda, estamos mais próximos de realizá-las? (BITTAR, 2009, p. 13).

Ao discutir a abordagem marxista do Direito, faz-se necessário assumir a influência do pensamento jurídico soviético. Nesse ponto, inegável a relevância da obra de Stucka (1988); porém, há um autor incontornável no que tange às contribuições teóricas dadas para o desenvolvimento do tema: Evguiéni B. Pachukanis. Após restarem superados os impeditivos de ordens política e editorial, a obra de Pachukanis (2017) pôde retornar ao Ocidente nos anos 1970 e, desde então, conquanto sob múltiplas perspectivas e com interesses por diferentes aspectos, demonstrou influência no debate teórico sobre a crítica do direito:

Em relação à obra de Pachukanis no Ocidente, o chamariz para aquele primeiro ciclo de interesse renovado ou reprimido, é facilmente verificável. Depois de uma primeira leitura de sua obra datada dos anos 1930-1950, tivemos de esperar os anos 1970 para ver uma nova proposição de seu pensamento pela militância subversiva. É nessa conjuntura que também se enquadra meu ensaio. Mas por que o interesse por Pachukanis voltou ao debate e à pesquisa atual? No meu entender, diferentemente da primeira

onda, não estão mais em jogo uma curiosidade ou um programa de informação (o que era o direito na revolução bolchevique, qual era seu papel na destruição dos ordenamentos burgueses da propriedade e do Estado e na construção do comunismo?) ou um embate polêmico (a denúncia de um direito bárbaro, antes de ser definido como a quinta-essência do totalitarismo?). Diferentemente dos anos 1970, a atenção não se volta somente para as dimensões ideológicas da teoria soviética do direito. Hoje, a atenção se concentra no mérito, enfrenta os núcleos teóricos próprios da disciplina jurídica construída por Pachukanis e pergunta como essa disciplina, em seu arcabouço materialista, permite uma melhor compreensão do direito internacional ou penal ou de outros campos jurídicos, além de responder à pergunta sobre a natureza do direito. Podemos compreender agora o porquê desse novo interesse. A atenção dada ao mérito da teoria. Vemos que aquela teoria sugere um esclarecimento da solução dos impasses que atualmente desestabilizam o funcionamento dos ordenamentos jurídicos no mundo globalizado. (NEGRI, 2017, p. 50-51).

Conforme vemos, o interesse ocidental pelo marxismo no âmbito do direito não surgiu hoje, sendo também constatado em relação à antiga União Soviética. Considerando isso, o presente trabalho pretende voltar-se a compreender como o assunto foi recebido e trabalhado no Brasil, no período denominado por Negri como primeira onda, que delimitamos, por razão do acesso às fontes, a partir dos anos 1940 até os anos 1970. Nesse entremeio, grandes nomes do direito nacional, como Orlando Gomes (2006), que será objeto da análise, estavam se debruçando sobre o tema e em diferentes campos do saber jurídico. Diversas eram as formas de abordagem e os contextos em que a União Soviética e o marxismo eram tratados. Contudo, como ensina Maria Margarida de Andrade (2010, p. 73), há a necessidade de delimitar o tema, no sentido de “[...] selecionar aspectos de um tema, limitando a escolha a um deles, para que o assunto seja tratado com a suficiente profundidade, que se espera dos trabalhos de graduação.”

Portanto, quanto ao espaço, o presente trabalho está restrito às publicações realizadas no Brasil e, em relação ao tempo, ao período acima indicado. De forma a estreitar ainda mais o tema, restringimos a presente análise aos conceitos marxismo e União Soviética e não a todo o campo do pensamento marxista, ou por ele influenciado, e tampouco ao direito russo/soviético. Do mesmo modo, quanto às publicações, detivemo-nos apenas às de revistas jurídicas, com a exclusão de livros sobre o tema ou manuais, com exceção da obra de Orlando Gomes (2006), uma vez que se trata de curto texto publicado pela Universidade da Bahia e que se correlaciona de maneira complementar às publicações periódicas, somado ao fato de o autor ter também publicado, em revista universitária, artigo sobre o tema. Assim, grandes estudos e escritos sobre a relação entre marxismo e direito ou o ordenamento jurídico

da União Soviética, como o realizado por Ráo (2013), em *O Direito e a Vida dos Direitos* (1952), foram excluídos do escopo do presente trabalho, pois temos como foco compreender o contexto de circulação das ideias dos artigos publicados em revistas, que ocorria por debaixo do grande circuito dos livros.

Dessa maneira, o objetivo desta exposição é conhecer como era o cenário jurídico-teórico brasileiro das publicações periódicas no âmbito do Direito Público e da Filosofia do Direito, no tocante ao marxismo e à URSS, junto da compreensão de como esses conceitos eram utilizados e o que expressavam, bem como responder o problema sobre a possibilidade de compreender de forma uniforme o que representam a União Soviética e o marxismo.

Para atingir esse fim, o campo de estudo da história dos conceitos fornece-nos instrumentos de grande valor. Estamos nos referindo aos desenvolvimentos teóricos galgados pelo historiador alemão Reinhart Koselleck ao tratar acerca dos conceitos de movimento na modernidade e os temas que os circundam. No momento, cabe, porém, indicar o que é a história dos conceitos para o referido autor:

Portanto, a história dos conceitos é, em primeiro lugar, um método especializado da crítica de fontes que atenta para o emprego de termos relevantes do ponto de vista social e político e que analise com particular empenho expressões fundamentais de conteúdo social ou político. É evidente que uma análise histórica dos respectivos conceitos deve remeter não só à história da língua, mas também a dados da história social, pois toda semântica se relaciona a conteúdos que ultrapassam a dimensão linguística. É a partir daí que se explica a posição marginal e precária da semântica nas ciências da linguagem, mas também a sua generosa contribuição à história. Com o afinamento da análise linguística dos conceitos, antigas proposições tornam-se mais precisas, assim como os fatos históricos e as relações entre eles, supostamente já compreendidos, tornam-se mais claros pelo estudo de sua constituição linguística. (KOSELLECK, 2006, p. 103-104).

Ademais, Koselleck (2020, p. 96) assevera que, nesse campo, o "[...] pesquisar significa olhar pelo visor de uma câmera fotográfica." No sentido de que cabe ao pesquisador, conforme suas preferências individuais e considerações práticas, escolher qual será o foco de sua análise, pois, segundo o autor, é impossível abarcar em uma única investigação todos os aspectos da história de um conceito. Com isso, justificamos a delimitação adotada para o presente tema. De forma complementar ao pensamento do historiador alemão e à análise, utilizamos no capítulo 3.2 as noções de Carl Schmitt (2015) sobre o conceito do político.

Pois bem, nosso objetivo aqui é modesto. Ele não consiste em voltar nossos esforços para traçar a história do conceito do marxismo ou da União Soviética, mas

sim em fazer um trabalho de identificação desses conceitos em publicações periódicas nos ramos do Direito Público e da Filosofia do Direito, a fim de entender seus sentidos e contextos teóricos. Por constituir-se em uma tarefa preliminar de identificação de um campo negligenciado, não obstante a precisa delimitação temática, isso inevitavelmente se traduz em uma análise crítica que pode ser vista como generalista no que tange aos autores e áreas do Direito contempladas. Contudo, oportunamente, poderá apresentar maior especificidade, conforme os resultados da presente pesquisa.

1.1 Objetivo Geral

O objetivo geral é conhecer e analisar as publicações na área do Direito Público e da Filosofia do Direito acerca do marxismo e da União Soviética em periódicos jurídicos brasileiros e publicações universitárias no período dos anos de 1940 a 1970.

1.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são: identificar em quais ramos do Direito Público ocorriam as publicações; averiguar as fontes e as linhas teóricas utilizadas pelos autores; e, principalmente, compreender em quais sentidos os autores tratavam da União Soviética e do conceito de marxismo.

1.3 TEORIA DE BASE

Conforme Lakatos e Marconi (1992, p. 110), a pesquisa científica deve possuir um caráter interpretativo, no sentido de não ser apenas uma descrição ou um relatório dos dados da bibliografia encontrada; portanto, “Todo projeto de pesquisa deve conter as premissas ou pressupostos teóricos sobre os quais o pesquisador [...] fundamentará sua interpretação.”

Para a base teórica da presente análise, utilizou-se o pensamento do historiador alemão Reinhart Koselleck, mais precisamente, nas suas obras editadas no Brasil como *Futuro Passado* (2006) e *Histórias de Conceitos: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social* (2020), e a obra *O Conceito do Político* (2015), do jurista alemão Carl Schmitt.

1.4 METODOLOGIA

Para atingir o maior nível possível de precisão e honestidade quanto ao caminho a ser traçado, cabe trazer à exposição um esquema metodológico proposto pelo filósofo franco-argelino Louis Althusser ao analisar a teoria marxista:

Quando uma ciência, já constituída, se desenvolve, ela trabalha então sobre uma matéria-prima (Generalidade I) constituída quer de conceitos ainda ideológicos, quer de “fatos” científicos, quer de conceitos já elaborados cientificamente, mas pertencendo a um estágio anterior da ciência (uma ex-Generalidade III). Portanto, é transformando essa Generalidade I em Generalidade III (conhecimento) que a ciência trabalha e produz.

[...]

Qual é, na prática teórica da ciência, o momento, o nível, a instância, correspondentes aos meios de produção? Se nesses meios de produção fizermos provisoriamente a abstração dos homens, é a isso que chamaremos de Generalidade II, a qual é constituída pelo corpus dos conceitos cuja unidade mais ou menos contraditória constitui a “teoria” da ciência no momento (histórico) considerado, “teoria” que define o campo no qual está necessariamente colocado todo “problema” da ciência (ou seja, onde serão colocadas na forma de problema, por e nesse campo, as “dificuldades” encontradas pela ciência em seu objeto, na confrontação de seus “fatos” e de sua “teoria”, de seus “conhecimentos” antigos e de sua “teoria”, ou de sua “teoria” e de seus conhecimentos novos). Contentemo-nos, sem entrar na dialética desse trabalho teórico, com essas indicações esquemática. Elas nos bastam para compreender que a prática teórica produz Generalidades III pelo trabalho da Generalidade II sobre a Generalidade I (ALTHUSSER, 2015, p. 149-151).

Mutatis mutandis, para fins elucidativos, podemos transplantar o esquema acima para o presente trabalho. Dessa forma, a leitura incipiente das publicações que compõem a bibliografia selecionada será a nossa Generalidade I. Sobre ela, funcionarão as contribuições teóricas de Koselleck e de Schmitt, enquanto Generalidade II, chegando-se, assim, à Generalidade III, ao novo conhecimento que será alcançado, o qual nos fornece novas percepções sobre a Generalidade I, além de expô-la e organizá-la.

Tratando com maior rigor técnico a explicação da metodologia empregada, esclarecemos o que se considera uma monografia:

Monografia significa, portanto, para Asti Vera, um tema específico qualquer, que recebe tratamento escrito; Salomon acrescenta que, além da interpretação científica, o estudo deve trazer uma contribuição válida para a ciência. Do ponto de vista de Farina, a monografia exige uma limitação do tema, para se dar um tratamento aprofundado e exaustivo. Alonso indica que a limitação se refere a uma das partes da ciência ou então apenas a um aspecto dessa ciência. (LAKATOS; MARCONI, 1992, p. 151).

Como indicado, fizemos estreita delimitação do tema e objetiva-se realizar a contribuição científica por meio dos estudos de Koselleck e de Schmitt. Ademais, reconhecemos as limitações de um trabalho realizado em sede de graduação, como sinalizam LAKATOS e MARCONI (1992, p. 156): “As monografias referentes ao grau de conclusão do estudante universitário não podem ser consideradas verdadeiros trabalhos de pesquisa [...] mas estudos iniciais de pesquisa.” Embora não seja negado o caráter de estudo inicial de pesquisa, buscamos o maior rigor científico possível, ao passo que, a fim de trazer validade a nossa contribuição, conduzimos a presente investigação em conformidade com os seguintes métodos.

Como método de abordagem, utilizou-se o indutivo (ANDRADE, 2010, p. 119), com o intuito de estabelecer uma interpretação geral acerca dos conceitos indicados no tempo e espaço delimitados, por meio de um raciocínio baseado em uma conexão ascendente, ao passo que parte da análise de diversos artigos particulares. Já como método de procedimento, é possível dizer que tivemos amparo no comparativo (ANDRADE, 2010, p. 121), uma vez que os artigos foram comparados entre si mesmos a fim de se observarem semelhanças ou divergências nas formas de utilização dos conceitos de marxismo e da União Soviética.

Quanto à pesquisa, seu caráter final não deixa de ser exploratório (ANDRADE, 2010, p. 112), pois tem dentre seus objetivos levar ao conhecimento público informações e noções preliminares sobre um assunto inexplorado da forma e com as delimitações propostas. Ademais, a pesquisa é bibliográfica, haja vista o seu próprio objeto: as publicações periódicas.

Portanto, é dessa maneira que a presente monografia foi realizada, a fim de possuir as seguintes características desse tipo de trabalho científico: observar e acumular observações, organizar informações e observações, procurar relações e regularidades entre elas, indagar sobre os seus porquês, utilizar as leituras e experiências para comprovação e comunicar aos demais seus resultados (LAKATOS; MARCONI, 1992, p. 152). Bem como, planejamos atingir os seguintes objetivos característicos desse tipo de texto: descobrir e redescobrir a verdade, esclarecer fatos não plenamente conhecidos, enriquecer e aprofundar o rol de noções científicas por meio de um trabalho metódico e rigoroso, ordenar conhecimentos e experiências e comunicar eficazmente as descobertas (LAKATOS; MARCONI, 1992, p. 153).

2 AS PUBLICAÇÕES

Conforme anteriormente indicado, o corpo documental a ser analisado foi selecionado com preferência por revistas universitárias, mas valendo-se também de publicações encontradas em outros periódicos. Isso foi motivado em razão do acesso às fontes, uma vez que os artigos analisados podem ser facilmente encontrados em repositórios digitais, salvo o de Buzaid (1970). As revistas escolhidas estão listadas nos quadros ao final de cada capítulo acerca das décadas.

A exposição a seguir é orientada com respeito à ordem cronológica das publicações, com progressão de ano a ano.

2.1 OS ANOS 1940

O texto inaugural da presente análise é de 1944, publicado na Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BARROS FILHO, 1944). Nele, Theotônio Monteiro de Barros Filho, professor de Direito Financeiro da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, deputado federal constituinte por São Paulo em 1934 e Ministro da Educação no governo João Goulart, faz um balanço sobre uma época histórica que teria chegado ao seu fim. Sua posição é sustentada por meio de uma crítica à divisão cronológica da História da Civilização.

Para o autor, a época contemporânea estava se encerrando e seria sucedida pelo o que ele denomina como a "A Idade Liberal Capitalista". As características dessa transição de período histórico seriam transformações e lutas nos campos político, ético, social e econômico. Esse último, considerando a especialidade do professor, é de maior importância para a sua reflexão, pois se dividiria entre os liberais e os planejadores. A escolha de um desses caminhos ganha maior urgência e relevância para o autor, uma vez que, no momento do fim de uma era, torna-se necessário optar por um caminho para desbravar um novo período histórico. Sobre isso, ele aponta que:

Estamos, portanto, neste fim de período histórico, em um desses momentos que convidam os homens à meditação. Aqueles aos quais, pela situação e pelo saber, cabe a suprema honra e a pesada responsabilidade de exercer função dirigente ou formadora, precisam ter repetidos intervalos de completa introversão, a fim de que, pela reflexão desapassionada e pela pesquisa [sic] científica dos fenômenos da hora mundial, possam efetivamente conduzir e orientar com a mais alta percentagem alcançável de verdade e de segurança (Barros Filho, 1944, p. 210).

Nesse contexto, Theotonio considera que a democracia característica da Contemporaneidade irá permanecer e consolidar-se na era que inicia, com a acomodação das diferenças entre liberais e planejadores, mas deverá apresentar algumas mudanças a fim de evitar o que considera ações violentas e impulsivas das massas. É nesse ponto somente que aparece, de forma tímida, uma menção ao comunismo, caracterizando-o como uma experiência histórica negativa a ser tão rechaçada quanto o nazismo ou o fascismo:

Processos novos de propaganda e de orientação precisam ser aplicados. As massas, que agem mais pelo instinto e pela intuição, do que pelo raciocínio, podem ser conduzidas a resultados inconvenientes e indesejáveis, quando postas sob a ação de uma mística. O nazismo nasceu do mito da superioridade racial, conjugado com a exploração demagógica do instinto de vingança. O fascismo proveio da absolutização do conceito político e moral de Nação. O soviétismo comunista só foi possível, graças à criação [sic] do mito da superioridade da classe proletária sobre todas as demais, mito esse articulado com a exploração psicológica de velhos complexos do povo russo (BARROS FILHO, 1944, p. 222-223).

No campo do Direito Constitucional, é também de forma tímida, mas com maior tecnicidade, que, no ano de 1946, encontramos uma menção à experiência soviética na Revista de Direito Administrativo da Fundação Getúlio Vargas. Pontes de Miranda, ao tratar acerca da rigidez constitucional, definida como o grau de mutabilidade teórica de uma constituição, aponta o seguinte:

A rigidez constitucional, nos tempos modernos, foi, em parte, invenção técnica dos Estados Unidos da América. A mesma rigidez, porém, não técnico-jurídica, e sim psicológica, baseada na cultura e convicções do povo, tem a Grã-Bretanha. Rigidez ideológica é a que ocorre na Rússia soviética (MIRANDA, 1946, p. 02).

Ainda no mesmo ano, Andrade Furtado, na época professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito do Ceará, escapa do tom de Pontes de Miranda ao tratar acerca da Rússia Soviética, em uma análise própria do Direito Comparado. Furtado (1946) se assemelha mais ao professor Theotonio Monteiro de Barros Filho, no sentido de que está se vendo em um possível limiar de um novo período histórico, mas luta contra essa transição que, na sua visão, seria o fim da democracia, ameaçada pelo o que chama de totalitarismo marxista.

Sua defesa é em prol da ciência cristã e do patrimônio democrático, que estariam ameaçados pelo sistema soviético, entendido como "[...] a mais ousada e ostensiva negação dos códigos jurídicos, da dignidade da consciência, do respeito à pessoa humana, das prerrogativas cívicas, enfim, do tesouro espiritual das grandes

conquistas do nosso século." (FURTADO, 1946, p. 41). O autor considera a experiência soviética um fascismo de esquerda, por enquadrar-se, para ele, no axioma fascista de negação da unidade humana. Assim, considera que não deve ser assegurada liberdade aos inimigos da liberdade, no caso, os marxistas totalitaristas, pois isso "Seria concorrer para a destruição de tudo o que há de mais nobre e mais elevados nas reservas do patriotismo e dos direitos individuais." (FURTADO, 1946, p. 43).

Já no final da década de 1940, o gaúcho Oswaldo Aranha, embaixador à época, realizou uma conferência com repercussão na Revista da Faculdade de Direito de Porto Alegre, acerca da geografia política no contexto da Segunda Guerra Mundial. Com maior profundidade teórica do que Furtado, o autor busca relatar um breve panorama da Rússia Soviética com destaque para aspectos geográficos e o que essa potência pode significar em relação ao Brasil. No ponto, ele julga ser importante expor sobre o comunismo que:

O comunismo, porém, veio, a meu ver, desvendar a Rússia: ela está resolvida não só a criar uma ordem comunista como a torná-la mundial. É verdade que na Rússia, ao que se afirma, não há comunismo, mas comunistas. Êstes [sic], porém, a dominam e decidem de sua sorte, ameaçando a nossa. E êstes [sic], nós os conhecemos. Lenine, pai da União Soviética, afirmou sempre que, sem vencer sucessivas e cada vez maiores guerras capitalistas, o comunismo não se poderia expandir e implantar no mundo. Tortsy sustentava não ser possível a existência de um estado socialista em um mundo capitalista, mas Stalin, revidando o Leninismo, defendeu e tornou vencedora a idéia [sic] da criação de um estado comunista bastante forte, capaz de resistir às agressões capitalistas e, por fim, vencê-las e dominar o mundo. É a Rússia do após-guerra, numa posição sem precedentes (ARANHA, 1949, p. 26).

O embaixador considera que, com isso, a Rússia deixava de ser um enigma, em razão da abertura da possibilidade de conhecer suas posições e intenções na geografia política e na política internacional. Ademais, destaca o poder da União Soviética sobre as organizações comunistas que havia espalhadas pelo mundo. Em sua análise, conclui que:

Entre a paz e a guerra processa-se a maior transformação das massas humanas. A Rússia apóia [sic] a nova ordem revolucionária e os Estados- Unidos defendem a ordem democrática existente. Não há, como se supõe, uma luta entre essas duas grandes nações, capaz de arrastar as demais. O drama é de todo o mundo e de todos os povos. Mas o mundo terá que melhorar. Êle [sic] veio melhorando até nós, arrancando das eras de barbárie, e não poderá parar de ainda menos retroceder. As dificuldades são grandes, mas muito maiores foram as vencidas pelos nossos antepassados. Assim como crescemos da era colonial, todos poderão crescer. E todos estão crescendo em cultura e civilização. As resistências de alguns são grandes e até violentas, tornando-os quase inacessíveis aos benefícios de nossos

acenos e propósitos. Já foram, porém, maiores. A inteligência humana não conheceu ainda dificuldades insuperáveis. A História é uma renovada vitória da inteligência. Não devemos, pois, ser pessimistas e menos, ante essas incompreensões, renunciar à tarefa histórica da civilização e da cultura ocidentais. A resistência e a agressividade de outros povos não serão jamais capazes de superar a inspiração, arrefecer a determinação e trazer a desunião das nações democráticas. (ARANHA, 1949, p. 33).

Por fim, para sintetizar a análise dos textos realizada ao longo do capítulo, criamos o seguinte Quadro 1, que traz, de modo simplificado, o nome do autor, a revista em que foi publicado o seu artigo e a sua temática e forma de abordagem por meio de palavras-chave, e breve descrições:

Quadro 1 – Publicações da década de 1940

Nome	Revista	Assunto
Theotonio Monteiro de Barros Filho (professor de Direito Financeiro)	Revista da Faculdade de Direito da USP	DIREITO ECONÔMICO/ECONOMIA - limiar de tempo histórico – economia – planejadores contra liberais – rejeição à URSS
Pontes Miranda	Revista de Direito Administrativo da FGV	DIREITO CONSTITUCIONAL - rigidez constitucional – URSS como exemplo
Andrade Furtado (professor de Direito Administrativo)	Revista da Faculdade de Direito do Ceará	DIREITO COMPARADO - limiar de tempo histórico – ameaça do totalitarismo marxista
Oswaldo Aranha (embaixador)	Revista da Faculdade de Direito de Porto Alegre	RELAÇÕES INTERNACIONAIS - panorama internacional – explicar a URSS – ideia de movimento histórico para a civilização e cultura ocidentais e a URSS como atraso ou fonte de desunião das nações democráticas

Fonte: Elaborado pelo autor com dados obtidos neste trabalho.

2.2 OS ANOS 1950

Iniciando a década seguinte, em 1951, Magdaleno Girão Barroso, então catedrático de Economia Política da Faculdade de Direito do Ceará, publica na revista da Faculdade um artigo estabelecendo relações entre a economia e o direito. O autor aponta que esse tema estava em discussão tanto nas literaturas econômicas e nas jurídicas gerais quanto em obras especializadas sobre o assunto, demonstrando que o seu escrito não se tratava de uma idiosincrasia, mas de uma contribuição para um debate existente. Ele sustenta, referindo-se a Karl Marx, que a importância de explorar essas relações reside em:

[...] esclarecer o nosso pensamento, enriquecer o nosso conhecimento a respeito da coexistência humana, porventura corroborando as tentativas de fundação de uma ciência do social. Porém tal tentamen [sic] especulativo transforma-se, igualmente, numa exigência prática, digamos, de política social e econômica, em cujos quadros devemos traçar as regras de organização e progresso da sociedade. (BARROSO, 1951, p. 152).

Barroso entende que a luta política da época era de extrema prejudicialidade para a nação e que encontrava, em boa parte, fundamento na incompreensão acerca das relações entre economia e direito. Nesse contexto, o professor elenca cinco teorias para explicar a relação do direito com a economia. Dentre elas, está a marxista, que é introduzida como possuindo dentre seus pressupostos a dependência do direito em relação à economia.

A explicação acerca da teoria marxista inicia com uma contextualização do pensamento de Marx, situando-o como materialista no sentido de que os fatores econômicos, os fenômenos da produção, seriam determinantes das interações espirituais e psíquicas da sociedade, como o direito, a moral e a religião (BARROSO, 1951, p. 159). Em suma, Magdaleno Barroso expõe de forma simplista o que Althusser (2008, p. 75-76) viria a chamar de metáfora espacial tópica de representação da estrutura da sociedade.

O que o professor de Economia Política quer destacar, em tom de crítica, é que, em Marx, haveria a relação entre determinado e determinante, no caso, respectivamente, o direito e a economia. Isso, para o autor, seria fruto de um economicismo total (BARROSO, 1951, p. 160). Essa crítica é fundamentada com muita seriedade pelo professor, enriquecendo-a com referências a textos de Engels, Radbruch, Gonnard, Bondenheimer e Bukharin. Ele assevera, ainda, que autores

como o primeiro e o último citados admitiram a possibilidade de influência recíproca entre elementos jurídicos e econômicos, o que continuaria a demonstrar compatibilidade com a doutrina básica do materialismo dialético, pois, em última instância, o fato econômico ainda ocupava posição determinante. Sua conclusão é que a concepção marxista de sociedade seria muito estreita, enquanto a de economia seria demasiado ampla, por ter a economia como o fenômeno social total:

Enfim, a tese marxista se resume em uma tautologia: se a realidade econômica e a social são idênticas, a dependência unilateral do direito das forças [sic] produtoras é clara, pois a causa das modificações de um fenômeno social não pode se encontrar fora, porém, no conjunto da sociedade, da qual se segue precisamente a interpretação marxista da economia, considerada, não como um fator, mas como uma causa. (BARROSO, 1951, p. 171-172).

No mesmo ano, Washington Peluso Albino de Souza, considerado como o pai do Direito Econômico brasileiro (GRAU, 2012, p. 883), professor de Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, publica artigo também acerca da correlação Direito-Economia, com raciocínio muito semelhante ao de Barroso no que tange às críticas à teoria marxista (SOUZA, 1951, p. 104-109). Outrossim, apesar de fazê-lo com maior brevidade, realiza a abordagem com o mesmo tom teórico do professor da Faculdade de Direito do Ceará.

Já em 1952, foi publicado na Revista do Serviço Público, artigo escrito por João Guilherme de Aragão, administrativista que viria a ser Diretor-geral do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP durante o governo de Juscelino Kubitschek. Aragão (1952, p. 37), com foco na Administração Pública, aponta que essa é objeto do Direito Administrativo e que esse é objeto da Ciência Política. Dessa imbricação entre as diferentes áreas, o autor considera que, sob a ótica da Ciência Política, a Administração de Pessoal pode ser vista de diversas maneiras e de forma nuclear dentro da Administração Pública:

A verdade é que a Administração de Pessoal, como a própria Administração Pública, difere de configuração doutrinária, conforme se apresente ordenada em função de cada um dos ramos da Ciência Política. Segue-se que, da prioridade que assumir, em determinado Estado, ou a Teoria Geral do Estado, ou Direito Constitucional, ou o Direito Administrativo, depende o tipo de administração pública e, conseqüentemente, de administração de Pessoal. Ora, em prefácio ao inquérito da UNESCO, sob o título "La Science Politique Contemporaine", conforme salientou o Prof. Massimo Salvadori, do Bannington College, existem cinco orientações modernas dominantes da Ciência Política. Representam-nas os seguintes países: a Alemanha, os Estados Unidos, a Inglaterra, a França, e a Rússia (ARAGÃO, 1952, p. 38).

Conquanto o Diretor Geral do DASP considerasse que a orientação francesa fosse a mais relevante para a realidade nacional da época, a russa é a que nos interessa para os fins do presente trabalho. Aragão (1952, p. 39-40) começa a dissertar acerca do estudo do tratamento dado ao problema administrativo pela União Soviética com a indicação de que ela é um Estado ideológico, com base no materialismo dialético. O desdobramento disso seria a intangibilidade do elemento ideológico e o Estado como figura central no plano das superestruturas, estando as demais, como o Direito e, conseqüentemente, a Administração, subordinadas a ele. Além de ser dado destaque à importância do binômio Estado-Direito na doutrina soviética, o autor utiliza obras de Adam Schaffe, Stanislaw Ehrlich e Andrey Wychinsky para concluir com a caracterização da Administração de Pessoal soviética, a fim de sintetizar as principais tendências da Ciência Política para a compreensão da Administração Pública e, conseqüentemente, da Administração de Pessoal:

Perfilhando, entretanto, da posição revolucionária, um sistema apropriado de tecnologia, a administração soviética irrompe contra o que convencionou chamar a "casta burocrática". Então a administração de pessoal, embora noutro extremo doutrinário, coincide com o vezo norte-americano da idolatria à especialização. Ouçamos a respeito ainda Wychinsky: "A direção permanente dos diversos serviços deve ser confiada a especialistas, sendo que este [sic] pessoal é sempre nomeado pelos soviéticos e permanece sempre responsável perante os soviéticos. As admissões para cargos rudimentares podem processar-se mediante delegação de poderes, porém estão sujeitos à ratificação dos "soviets". Finalmente, os "soviets" conservam o controle da ação de todo cidadão investido em função pública. (ARAGÃO, 1952, p. 40).

Ainda no mesmo campo, Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, ilustre jurista que ocupou cargos como de Procurador-Geral do Estado do Paraná e de Juiz Federal, era, à época, professor da Faculdade de Direito do Paraná e teve, na revista dessa, publicado artigo sobre o Direito, da Administração e do Estado, porém visando a questões com maior grau de abstração. Durante a sua reflexão, não há propriamente uma análise da União Soviética, do comunismo ou do marxismo, ocorre de forma extremamente breve uma menção a Karl Marx, que julgamos ter mérito de ser registrado ao considerar quem a fez e o seu contexto. A referência a Marx vem junto de outros nomes como Ulpiano, Tomás de Aquino, Ihering e Savigny, e ela é feita para dizer que não há como compreender a cultura e os fenômenos jurídicos sem esses autores, pois:

O direito, além de condicionado ao tempo, é produto da investigação e da aceitação dos princípios de ordem política, - de princípios de filosofia política.

O *direito* é, portanto, *história*. O direito é, portanto, influência de sistema filosófico. A mesma força geral de pensamento que transforma o direito *civil*, influi na orientação do *direito administrativo*.

Por outro lado, aqui está uma verdade tradicional: as idéias [sic], as correntes de pensamento e os sistemas fazem o curso da história. (FRANCO SOBRINHO, 1953, p. 65).

A relevância da citação acima está em demonstrar que não era somente de Aragão a ideia de que o estudo do marxismo era de grande contribuição para a análise de problemas jurídicos, como, no caso, o da Administração. Isso vale especialmente para as análises de Direito Comparado da época ao tratar acerca do sistema jurídico da União Soviética. Contudo, essa contribuição não se traduz, pelo menos para Caio Mário da Silva Pereira (1953), em uma possibilidade de unificação do direito nacional com o soviético; contudo, ainda assim, o conhecimento acerca da teoria marxista é necessário para indicar essa impossibilidade:

Na primeira hipótese - brasileiro e soviético - uma barreira intransponível obsta a todo movimento unificador. É a inspiração filosófica, que sobrepaira, a um e a outro, fazendo deles [sic] quantidades heterogêneas, que os afasta para polos opostos. Enquanto o direito brasileiro é romano e é cristão, o soviético se orienta nos princípios do materialismo histórico, e se ampara no Marxismo-Leninismo-Stalinismo, e assim se conservam totalmente divorciados e radicalmente remotos (PEREIRA, 1953, p. 11).

Retomando às publicações da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, em 1953, José Nicolau dos Santos, que foi professor das disciplinas de Teoria Geral do Estado e de Direito Institucional Público na referida Faculdade, publicou artigo acerca da crise conceitual no Direito Público, buscando estudar uma temática que se encontra entre o Direito Constitucional e a Teoria Geral do Estado: os Estados compostos. O estado de crise ao qual o autor se refere é o seguinte:

Mas a palavra *crise* também merece aqui uma compreensão apropriada: não se casa como a sinonímia figurada de declínio ou involução, de naufrágio ou fracasso, de conjuntura perigosa ou anormal. Significa, na melhor filiação etimológica do grego *krisis*, apenas *juízo*. Quando afirmamos de início que o Direito Público penetrou em uma fase acentuadamente crítica, pretendemos ressaltar que todos os seus dogmas merecem uma urgente revisão de valores, um reajustamento imediato de conceitos, afim [sic] de que a Ciência Política não permaneça estagnada, tolhida, quase incapacitada de assimilar os novos fatos históricos-jurídicos que inevitavelmente [sic] vão surgindo na vida e desenvolvimento do Estado Moderno. (SANTOS, 1953, p. 188)

Nesse contexto, o professor considera importante analisar as mais modernas estruturas políticas da época, dentre elas, a União Soviética. A análise da Rússia Soviética é feita com referências a Pedro Calmon e Queiroz Lima, e se consubstancia,

fundamentalmente, em considerações acerca da Constituição de 1923 da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas ao apontar o seu caráter *sui generis* de organização política (SANTOS, 1953, p. 205-207). Suas intenções são apenas de compreensão e classificação conceituais, com a observação do aspecto técnico-jurídico da União Soviética em detrimento do ideológico, tanto é que conclui o seguinte:

Por tudo isto, é evidente que a U.R.S.S. tem um cunho de "Federação de Federações", ou melhor - na ausência de uma forma equivalente a essa expressão - sua morfologia política apresenta maior semelhança com uma Confederação de Estados, ainda considerando-se esta categoria dentro de um conceito novo e ampliado (SANTOS, 1953, p. 206-207).

Após a breve menção ao emérito civilista e profícuo estudioso do Direito Comparado, Caio Mário da Silva Pereira, convém analisarmos um artigo seu publicado em 1954 na revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. A questão da unificação e da unidade do Direito continua a ser tema central das suas reflexões, mas de forma mais abstrata dessa vez, na medida em que o autor trata sobre a unidade da cultura jurídica ocidental, baseada em um estreitamento espiritual e, por conseguinte, em uma comunhão de ideias e de pensamento (PEREIRA, 1954, p. 21).

O jurista aponta a identidade de problemas sociais e econômicos, como o da habitação ou da desvalorização da moeda, no mundo todo. Isso faz com que o legislador de qualquer país encontre questões muito semelhantes para resolver e, conforme indica Pereira (1954, p. 22), conquanto as soluções alcançadas também sejam muito semelhantes, "Não chegou, porém, esta paridade de problemas e de equações a proporcionar a unificação dos sistemas legislativos." Nesse contexto, ele considera ser possível, sob os critérios ideológico e morfológico, indicar quatro grupos de sistema legislativos: romano-cristãos, da *common law*, soviético e filosófico religiosos. No ponto que nos interessa: "A terceira família é dos sistemas soviéticos, que a U.R.S.S. polariza, dominados pelo fator econômico, inspirados na compreensão engeliiana da vida, e cumprindo a dialética marxista." (PEREIRA, 1954, p. 26).

O civilista expressamente ignora a família de sistemas legislativos soviéticos na análise feita em seu artigo, já que opta por afirmar uma unidade da cultura jurídica ocidental, mas somente entre três dos quatros grupos supracitados (PEREIRA, 1954, p. 27 e 34).

Ainda em relação aos escritos de Caio Mário da Silva Pereira, no ano seguinte, 1955, ele publicou na mesma revista outro artigo no qual o interesse pelo direito

soviético é manifestado. Ao versar sobre o estudo do Direito Comparado, o professor indica que, como tática para despertar interesse no leitor e, ao mesmo tempo, mostrar um pouco das peculiaridades do Direito Comparado, opta por confrontar as instituições civis brasileiras com as do outro direito em exame. No caso do soviético, aponta que:

Se é o direito soviético que vai ser examinado, eu começo por dar um a noção dêste [sic] sistema, mas termino por cotejar o direito de família na URSS com o brasileiro, a diversidade de fundamento para a filiação, passo à propriedade, a nacionalização dos meios de produção em confronto com a liberdade de disposição no direito brasileiro, frizo o problema do usufruto da terra e coletivação [sic] agrária, refiro-me aos contratos e à sua diferença com a teoria do contrato no meu país, e falo no problema da responsabilidade civil num e noutro sistema (PEREIRA, 1955, p. 44).

Como fontes para a investigação do direito soviético, Pereira (1955, p. 47-48), no artigo em questão, indica apenas duas obras: *Cases and Readings on Soviet Law* (1950) e *Le Droit Soviétique* (1954). A primeira, escrita por Hazard e Weisberg, dois professores norte-americanos, é objeto de certa crítica por parte de Caio Mário, uma vez que, nela, utiliza-se o método de estudos de casos, que seria de difícil implantação no estudo do Direito Comparado no Brasil, por falta de materiais e de atualizações deles, além de não estarmos acostumados com esse tipo de estudo da *common law*. Já a segunda obra, escrita por David e Hazard, é citada como um exemplo do método francês de estudo do Direito Comparado, o qual o autor julga ser adequado para a adoção no Brasil, já que não visa a discutir casos ou temas jurídicos abstratos, mas sim a base doutrinária fundamental do sistema em exame, bastando, para isso, obras básicas de tratados ou revistas, além de abrir possibilidade para futuras especializações.

Por fim, o autor discorre acerca do interesse em estudar o direito soviético, mesmo que não negue a sua distância do sistema brasileiro no que tange à inspiração filosófica, ao postulado moral e ao conteúdo político, mas que não seria insuperável como no caso do sistema jurídico hindu e do chinês:

Também êste [sic] estudo é aconselhável e útil. É, porém, mais difícil. Requer do professor um a exposição mais profunda sôbre [sic] o sistema de direito em foco, o seu esboço histórico, o exame da escola filosófica que o domina, os objetivos essenciais a que visa aquele ordenamento jurídico. E somente depois que o estudante compreende o contraste profundo entre aquele sistema, no seu conjunto, e o nacional, é que poderão ser cotejadas as instituições da família, da propriedade, da sucessão ou das obrigações. Verifica-se, entre nós, como acontece na França, como se dá nos Estados Unidos, como se observa em tôda [sic] parte, uma enorme curiosidade a respeito do que se passa na Rússia Soviética, parecendo que todo o mundo

faz questão de apurar o que existe por detrás da cortina de ferro. Esta curiosidade é um estímulo para os estudantes, e favorece o bom rendimento do curso.

Não é aconselhável a escolha de um sistema jurídico como o chinês ou o indú [sic], demasiadamente distanciados do brasileiro, expressões de teores muito diferentes e muito desconhecidos de civilização, dos quais nos chegam informações imprecisas e inseguras, sem ao menos uma bibliografia satisfatória. (PEREIRA, 1955, p. 50).

Ainda no mesmo ano e em campo próximo do Direito Comparado, foi publicada, nos Cadernos de Administração Pública, da Escola Brasileira de Administração Pública - EBAP, criada e mantida pela Fundação Getúlio Vargas, obra de Newton Corrêa Ramalho, técnico especialista em orçamento público, servidor público vinculado ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda ao tempo da publicação. Seu escrito analisou principalmente quatro instituições orçamentárias: autorização dos impostos pelos representantes constitucionais, voto das despesas pelas assembleias políticas, votação anual de receitas e despesas e controle externo da execução orçamentária. No decorrer de sua análise, buscou traçar um paralelo entre países capitalistas e aqueles que considerava em via de socialização. Seu primeiro exame quanto a esses últimos baseia-se em apontar semelhanças e diferenças em relação aos países capitalistas, tendo como fonte a obra *Finances Comparées: Etats-Unis, France, Grande Bretagne, URSS* (1950), do economista francês Henry Laufenburger:

Os países socialistas ou em via de socialização mantêm, no essencial, as instituições financeiras dos países capitalistas, não obstante as profundas diferenças de objetivos, que os distinguem. Assim, na U.R.S.S. um impôsto [sic] indireto, sôbre [sic] o giro comercial, atende a 70% das despesas orçamentárias e existe o impôsto [sic] progressivo sôbre [sic] a renda. Como êsses [sic] países se encontram em fases de reforma social, deve concluir-se que uma parte dos contribuintes estará inconciliavelmente [sic] em oposição ao Estado (que visa a estabelecer novas relações de produção) e, portanto, aos impostos em vigor. (RAMALHO, 1955, p. 19).

Além disso, há também referência aos planos quinquenais da União Soviética e um tópico buscando estudar a economia planificada por intermédio da relação entre o princípio da anualidade e o desenvolvimento socialista da economia, no qual a obra de Laufenburger (1950) é utilizada como fonte novamente. Ramalho (1955, p. 40) conclui sua análise voltada à experiência soviética no sentido de que ela indica "[...] a necessidade de revisões dos planos em prazos inferiores ao exercício anual; na prática, realizam-se ajustas trimestrais, o que importa uma qualificação do princípio da anualidade."

Finalizando o exame das publicações do ano de 1955, temos o texto do professor da Universidade da Bahia Nelson de Sousa Sampaio, publicado pela Revista da Faculdade de Direito do Paraná, no qual, ao discorrer acerca da Ciência Política, menciona como aquilo que considera uma Filosofia da História marxista teria duplicado a relativização da vida das ideias, em razão da inversão do idealismo hegeliano:

Na Filosofia da História marxista, o pensamento aparece, porém, jungido a fatores [sic] extra-intelectuais [sic] que dependem das condições da vida material da sociedade. Dêsse [sic] modo, dentro de um mesmo período histórico, as visões sociais e políticas variam segundo as classes ou estratos em que se divide a sociedade. Marx, entretanto, ainda pôde achar uma saída para a possibilidade de um conhecimento científico da política, acreditando que em toda época há uma classe social que se faz portadora do futuro, por força [sic] do lugar que ocupa no processo da produção econômica. É a classe revolucionária em contraposição a toda [sic] mentalidade que quer fazer parar o curso da história na altura mais favorável aos seus privilégios. Para o seu tempo e ainda para o nosso, a classe detentora dêsse [sic] monopólio da verdade seria o proletariado, do qual ele [sic] parece ter acreditado haver recebido a patente de intérprete de sua visão social e política (SAMPAIO, 1955, p. 113-114).

Por fim, sem referenciar qualquer fonte, como no trecho acima, Sampaio (1955, p. 118) busca traçar semelhanças entre o regime nazista e a União Soviética, com o apontamento de que, conforme o que seria sustentado por Trofim Lysenko, o governo russo consideraria "[...] uma Genética defensora da transmissibilidade hereditária dos caracteres adquiridos como uma útil aliada da concepção marxista do progresso."

Em 1956, foi publicado na Revista de Direito Administrativo, da FGV, artigo doutrinário de autoria do magistrado José Augusto Bezerra de Medeiros, que, à época da publicação, já ocupara os cargos de deputado federal, estadual, senador e governador pelo Estado do Rio Grande do Norte, bem como era membro do Conselho Nacional de Economia. Nele, é trabalhada a temática dos problemas econômicos do mundo moderno e as tendências constitucionais para disciplinar a ordem econômica. Nesse contexto, há a análise da Constituição soviética de 1936 (MEDEIROS, 1956, p. 27-30 e 87).

Após apontar que no contexto da constituinte espanhola de 1931 havia um debate no sentido de considerar um governo de técnicos, uma tecnocracia, um governo ultraconservador, Medeiros (1956, p. 27) explica que esse tipo de governo nunca tinha sido imposto de tal modo que viesse a influir na organização do Estado, mas que, por outro lado, as ideias da luta de classes e sindical ou do corporativismo teriam se manifestado no arranjo institucional dos Estados, respectivamente, no

modelo comunista, especialmente o da União Soviética, e no modelo fascista. Vejamos o que o autor tem a dizer acerca da URSS:

Logo no artigo primeiro da sua lei fundamental se declara que a União é um Estado socialista dos operários e camponeses, acrescentando-se no artigo segundo que a sua base política é constituída pelos *soviets* dos deputados dos trabalhadores que se desenvolveram e afirmaram em conseqüência [sic] da derrocada do poder dos grandes proprietários territoriais e dos capitalistas, e graças a conquista da *ditadura do proletariado*, e no artigo terceiro que todo poder pertence aos trabalhadores das cidades e dos campos, representados pelos seus *soviets*, tudo visando à instituição do sistema socialista da economia e à propriedade socialista dos meios e instrumentos de produção, conseqüentes [sic] à liquidação do sistema capitalista, isto é, a abolição de propriedade privada daqueles instrumentos e meios, suprimindo-se dêsse [sic] modo a exploração do homem pelo homem. Conforme está no artigo sexto, a terra, o subsolo, as águas, as florestas, as usinas, as fábricas, as minas de carvão e quaisquer minerais, as estradas de ferro, os transportes por água ou pelo ar, os bancos, as grandes emprêsas [sic] agrícolas, as habitações principais das cidades e aglomerações industriais, tudo isso é propriedade do Estado e constitui bem do povo. O órgão superior da direção do Estado é o *Soviet* Supremo e o da administração é o Conselho de Ministros, escolhidos em face de um sistema eleitoral que se diz baseado no sufrágio universal. (MEDEIROS, 1956, p. 27-28).

Com supedâneo no político comunista alemão Hermann Remmele, no jurista russo Boris Mirkine-guetzevitch e em Friedrich Engels, o autor aponta que o sistema de representação soviético consiste na classe proletária, por meio do partido comunista, orientar-se para o fim político de entregar todo o poder do Estado aos *Soviets*, conforme os ideais leninistas. Isso porque, conquanto não se assemelhe ao anarquismo, o comunismo vislumbra a diluição do Estado capitalista em um movimento que "[...] em última análise, se resume em preparar o suicídio do próprio Estado, que desaparece pouco a pouco quando houver concluído, totalmente, a sua tarefa de autodestruição." (MEDEIROS, 1956, p. 28). Mais adiante, Medeiros (1956, p. 87) conclui que a luta de classes consiste em um fator muito atuante na época do artigo, sendo necessário até mesmo rever a noção tradicional de Estado; contudo, aponta que tão somente o comunismo entende ser cabível entregar o poder ao proletariado para que esmague a burguesia. Ele aponta que nações democráticas observam o problema da luta de classes, mas buscam acabar com ele por meio da elevação da qualidade de vida do operariado, de maneira conciliatória.

Nesse intermédio, Medeiros (1956, p. 29-30) analisou alguns artigos da Constituição iugoslava de 1953, visando a demonstrar que:

Fiel a essa orientação, e na procura do ideal em face do qual a máquina do Estado deve gradualmente desaparecer, a Iugoslávia, uma das Repúblicas

populares nascidas sob as inspirações comunistas, adotou em 13 de janeiro de 1953 uma lei constitucional visando a conceder funções legislativas e até administrativas a órgãos populares, os conselhos de produtores, uma espécie de câmara de representantes do povo, com o mesmo poder de decisão que as outras Câmaras legislativas no que se refere às questões econômicas e divisão da renda nacional. (MEDEIROS, 1956, p. 29).

No ano seguinte, Orlando Gomes publica, pela Revista da Faculdade de Direito do Paraná, artigo com reflexões sobre o desenvolvimento e futuro do Direito do Trabalho, valendo-se de noções marxistas, mas com um caráter eminentemente histórico e sem referências diretas ao sistema comunista, à teoria marxista ou ao direito soviético (GOMES, 1957). Por outro lado, também em 1957, na Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, Edgar de Godoi da Mata-Machado, político e professor da Faculdade de Direito da UFMG, tendo perdido esse cargo e seu filho durante o período da ditadura militar (CPDOC, c2009), abordou de forma mais direta o papel das concepções do direito, incluindo a marxista, ao tratar acerca da relação entre o cristianismo e o direito.

Mata-machado (1957) explica que o seu artigo surgiu de forma espontânea, fruto de uma reunião de professores de Introdução à Ciência do Direito onde se discutia qual seria a vocação de uma Faculdade Católica de Direito. O autor considera que há uma ciência do Direito estabelecida e autônoma e que ao fenômeno jurídico podem ser atribuídas diferentes qualificações como católico, cristão, marxista ou liberal. Contudo, as qualificações também trariam influências na ciência do direito, tanto em seus fundamentos quanto em seu método e orientação, bem como na prática, no agir do jurista. Em suma, o professor defende a possibilidade de existirem diferentes concepções do Direito baseadas em doutrinas políticas e filosóficas, em certo tom de defesa pela católica:

Quando se diz, por exemplo, que um médico, ou um arquiteto, ou um engenheiro é católico, o adjetivo não parece relacionar-se com a ciência ou a técnica desses [sic] profissionais. Outro matiz adquire êle [sic], entretanto, quando se atribui a um jurista. Aqui o predicado compromete a formação científica do sujeito. Médicos, engenheiros, arquitetos são católicos ou marxistas, sem que a fé de uns ou a ideologia de outros interfiram com a ciência em que se formaram ou a técnica de que se utilizam. A formação e a atividade do jurista sofrem modificações profundas, quando êle [sic] opta, por exemplo, entre catolicismo e marxismo. A raiz da diferenciação estará no *habitus*, disposição estável ou virtude da inteligência, ao objeto de conhecimento e ao exercício da atividade correspondente a cada uma dessas disciplinas e às profissões que sua aquisição enseja. No caso da Medicina e da Engenharia, da ação do médico e do engenheiro — exemplos considerados aqui e aos quais se poderiam acrescentar outros (Odontologia-dentista, Agronomia-agrônomo) — ciência e tarefa estão subordinadas à virtude intelectual da Arte: — pertencem à ordem do fazer; ao passo que o

Direito e a atividade do jurista decorrem da virtude da Prudência, intermediária entre o *Logos* e o *ethos*: — pertencem ao domínio do *agir*. Nem por outra razão os romanos deram à disciplina que, decerto, fundaram, o nome de Jurisprudência (prudência mais que ciência do direito) e, na famosa definição de Ulpiano, exigiram de seus cultores uma *notitia divinarum atque humanarum rerum* (conhecimento das coisas divinas e humanas) como base para a *iusti ac iniusti scientia* (a ciência do justo e do injusto).

Tudo está, pois, a indicar existam uma ciência e uma prática do Direito impregnadas do ideal cristão, constituída uma, exercida outra sob a inspiração da princípios e ao impulso vital do cristianismo. O tema é bem designado: pode-se falar da vocação de uma Faculdade Católica de Direito, quer se considere Direito ao seu significado de Ciência Jurídica, quer no de regra de conduta. (MATA-MACHADO, 1957, p. 09-10).

Em 1958, retornamos ao debate que podemos chamar de técnico, no sentido de buscar estudar a organização administrativa e econômica da União Soviética de forma neutra, com o propósito maior de conhecer do que o de formar qualquer juízo de valor ou de explorar o campo ideológico. Voltado mais aos aspectos jurídicos do que aos econômicos, Hernani Estrella, professor de Direito Comercial, publicou na Revista da Faculdade de Direito de Porto Alegre artigo versando acerca da relação entre a economia dirigida e o Direito Comercial. No decorrer de sua exposição, utiliza a União Soviética como maior exemplo de uma economia planificada e aponta como a tendência à criação de empresas estatais impacta as discussões do Direito Comercial:

De igual modo, o número sempre cada vez maior de emprêsas [sic] econômicas de estado, organizadas e estruturadas nos moldes das de propriedade privada, inclusive sob bases comerciais de rendimento ou lucro, como se verifica até mesmo na Rússia soviética, faz pensa se não será caso de alterar-se o conceito tradicional de comerciante, para compreender nele o Estado empresário.

Todos êsses [sic] fatos vêm produzindo fortes repercussões na órbita do direito mercantil, e já têm ensejado pronunciamentos os mais diversos.

Querem uns que essa ativa participação do poder público no meneio dos negócios acabe por esvaziar de conteúdo o direito comercial, que virá a ser absorvido pelo direito público. Propendem outros por que venha a ser o direito administrativo, ao qual cabe reivindicar a disciplina total das atividades exercidas pela pública administração, que recolherá a herança deixada pelo extinto direito comercial (ESTRELLA, 1958, p. 65).

Quanto ao direito soviético, Estrella (1958, p. 65-66) utiliza-o para fundamentar a sua conclusão de que é mais provável uma comercialização do Direito Público do que a extinção do Direito Comercial, na medida em que, na Rússia Soviética, as empresas estatais inseridas em uma economia planificada eram estruturadas nos moldes da economia capitalista e disciplinadas juridicamente no código civil e comercial russo. Cabe frisar que, no mesmo ano, houve um artigo publicado por Joaquim Pimenta, político e professor da Faculdade Nacional de Direito, na Revista

do Serviço Público, participando do mesmo debate sobre a intervenção do Estado na economia por meio da criação de empresas e, quanto à União Soviética, em sentido semelhante ao de Estrella, ao apontar um distanciamento da realidade soviética em relação às ideias comunistas, concluiu que:

Pode-se, então, afirmar que três são os caminhos que se abrem ao Estado, ao intervir nos domínios da economia de empresa [sic], conseqüentemente [sic] no exercício do direito de propriedade que ela pressupõe:

1.º) O da socialização dos meios de produção e de troca; é a tese marxista de uma ditadura do proletariado antecipando e preparando uma organização comunista da sociedade, o que equivaleria [sic] à extinção do próprio Estado. Mas a Rússia Soviética, longe de ser a marcha que Karl Marx traçava para o *comunismo anárquico*, cada vez mais aperfeiçoa e fortalece a sua máquina estatal. (PIMENTA, 1958, p. 176).

Ainda no sul do Brasil, Euclides de Mesquita, professor de Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, tratava sobre a relação entre sociedade e Estado. Nesse contexto, fez uma breve menção ao pensamento marxista, mas por meio de uma citação *apud* de Marx e Engels como foram citados pelo jurista polonês Hermann Heller em sua obra Teoria do Estado, mas Mesquita (1958, p. 180) ainda aponta como referência para a citação em questão o Curso de Sociologia do argentino Alfredo Povina e não Heller, o que indica a precariedade do acesso às fontes para a discussão acerca do marxismo. Em contrapartida, alguns intérpretes de Marx estavam entrando no debate teórico no âmbito jurídico da doutrina brasileira, como é o caso do filósofo francês Michel Debrun, professor da Universidade de Toulouse, na França, que se mudara para o Brasil em 1957 (GIFALLI, 2019) e publicou, no ano seguinte, artigo na Revista de Direito Público e Ciência Política, tratando com profundidade a temática do marxismo vulgar (DEBRUN, 1958).

Já na Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Miguel Reale, filósofo do Direito, publicou artigo acerca do problema ético da liberdade e o seu valor, no qual indica que a temática do humanismo poderia encontrar tratamento em pensadores com formação marxista que seria útil para a sua própria teoria, apesar de a inspiração em Karl Marx (REALE, 1958, p. 108). O fato de Reale não repudiar de imediato a influência marxista, mesmo que expressamente demonstre a concessão que faz ao aceitá-la, pode ser explicado se nos atentarmos à questão entre marxismo e humanismo, conforme estudada por Magalhães (2018). A autora aponta que a visão humanista do marxismo, como a defendida por Roger Garaudy, seria incompatível com o núcleo da teoria ou ciência marxista, pelo menos para Althusser, uma vez que,

em breve simplificação, a noção de uma natureza humana é contrária à visão marxista de sociedade.

Na mesma edição da revista em que foi publicado o artigo de Reale, junto estava o discurso de paraninfo à turma de bacharéis da Faculdade de Direito da USP de 1957, proferido pelo professor de Direito Civil Alvin Lima, que, na oportunidade, fez uma análise pormenorizada da concepção soviética de direito, com críticas contundentes. Seu objetivo com o discurso, conforme se observa pelo contexto, além do próprio conteúdo, era justamente comover os jovens bacharéis, causando-lhes certa revolta contra o direito soviético e o que ele representava. O professor define a concepção soviética do fenômeno jurídico como a negação do próprio Direito enquanto força disciplinadora dos direitos individuais (LIMA, 1958, p. 130). Sua crítica se desenvolve a partir da obra *La theorie generale de l'etat sovietique* (1928), de Boris Mirkine-guetzevitch:

No capítulo intitulado "As liberdades individuais [sic] e o direito soviético", MIRKINE demonstra que a particularidade principal do direito soviético é a negação de todos os direitos individuais; o sujeito do poder, a fonte do direito, é o Estado, e não o indivíduo. Inexiste, ante o poder absoluto do Estado, a inviolabilidade da pessoa humana, como não existe a liberdade de associação e de reunião. O direito tem um caráter instrumental, é um simples instrumento técnico, graças ao qual se realiza o poder absoluto do Estado, a ditadura ilimitada.

O que temos diante de nós, diz MIRKINE, não é um regime despótico ordinário, que suprime as liberdades individuais, mas um sistema jurídico que nega a sua necessidade.

"O direito soviético é um direito, isto é, um conjunto de regras obrigatórias para os governados, não, porém, para os governantes, de tal sorte que a própria noção do direito objetivo, como regra de direito, é inaplicável no regime soviético" (LIMA, 1958, p. 130).

Para sustentar a existência desse estado de crise do direito na organização jurídica soviética, o professor diz que a mesma visão é externada por outros autores como o jurista italiano Vittorio Emanuele Orlando e o jurista francês René David junto de John Hazard. Bem como, afirma que:

Os mesmos ensinamentos relativos à [sic] concepção soviética do direito, encontramos na obra de ETIENNE CAYRET, "Le procès de l'individualisme juridique"; em GEORGES RIPERT, na citada obra "Les forces créatrices du droit"; em SILVIO TRETIN, na sua obra "La crise du droit e de l'État"; em ANDREA DE CAPUA, MARIO BATTAGLINI e VITORIO MARTUCELLI, no seu livro "Il código civile della Russia Soviética" — ("Esposizione e confronto con il Código Italiano"), em BASILE ELIACHÉVITCH, BORIS NOLDE e PAUL TAGER, no "Traite de droit civil e commercial des soviets", em PIERRE ARMINJON, BORIS NOLDE e MARTIN WOLFF, no "Traite de droit comparé", (vol. III) e tantos outros juristas notáveis.

Não vos citei estas obras com o intuito de fazer uma falsa e pedantesca exibição de conhecimentos de direito. O meu intuito foi apenas o de vos

mostrar a verdade jurídica, afastando do vosso espírito qualquer dúvida a respeito desta concepção e preparando-vos para opôr [sic], aos que, falsa e hipócritamente [sic], apregoam a excelência da ideologia [sic] comunista, em face da concepção ocidental (LIMA, 1958, p. 132).

Após, Alvino Lima analisa o art. 1º do Código Civil soviético, que dispõe o seguinte: "Os direitos civis são protegidos pela lei, salvo nos casos em que são exercidos em um sentido contrário à sua destinação econômica e social" (LIMA, 1958, p. 132). O professor aponta que, diferente do que parece, o diploma russo não está consagrando a teoria jurídica do abuso de direito, mas sim fixando limites ao exercício dos direitos conforme um critério econômico enquadrado nos planos da Nova Política Econômica - NEP, orientada pelos interesses do Partido Comunista. Sustenta sua interpretação com o art. 4º do referido *Codex*:

A interpretação do citado artigo 1.º do Código Civil Soviético, deve ser feita em face do que dispõe o artigo 4 do mesmo Código: — "Para o fim de desenvolver as forças [sic] produtivas do país, a R.S.F.S.R. reconhece a capacidade civil (a capacidade de ter direitos e obrigações civis) a todos os cidadãos não limitados em seus direitos em virtude de um julgamento". Como se vê deste [sic] dispositivo, os direitos não são concedidos à pessoa, atendendo à sua personalidade, mas lhe são concedidos pelo Estado, para um fim exclusivo e perfeitamente destinado: o desenvolvimento das forças [sic] produtivas do país (LIMA, 1958, p. 133).

Assim, a visão que busca passar aos bacharéis é de que a concepção ocidental do Direito é a única compatível com a dignidade da pessoa humana. Portanto, o modo de organização judiciária soviética deveria ser combatido. Na ânsia de assegurar um caminho a ser seguido pelo Brasil, o professor defende o direito de voto, colocando-o como um dever cívico, e convoca os bacharéis para se organizarem:

Urge, pois, moços desta e de tôdas [sic] as Faculdades das Universidades do país, que um movimento de proporções gigantescas, como um brado de revolta e de patriotismo, se erga, forte, unísono e invencível, como um ideal sagrado, a fim de pôr termo [sic] a este [sic] descalabro eleitoral, que nos envergonha e infelicitiza, arrastando o país à miséria de muitos e ao bem estar [sic] de poucos — os afortunados do poder (LIMA, 1958, p. 137).

Por fim, o orador se despede da turma, marcando novamente que existem ameaças a serem combatidas: "Ouvistes do vosso amigo e paraninfo, algumas advertências sobre graves problemas que ameaçam os nossos destinos, as nossas convicções e as nossas crenças." (LIMA, 1958, p. 138).

Ainda versando acerca das publicações da Universidade de São Paulo, mas já no ano de 1959, Miguel Reale publica artigo sobre a questão econômica da produção na ideologia contemporânea. Nele, há um capítulo intitulado *O marxismo como*

ideologia de produção, que o autor inicia, com o mesmo tom de ironia presente no seu artigo anteriormente referenciado, ao dizer que:

Qual foi a maior originalidade de KARL MARX, dentre as poucas ou muitas (a matéria é controvertida) que teve nesta matéria que estamos analisando? A originalidade genial de KARL MARX consistiu, a meu ver, em ter compreendido o anacronismo de uma política socialista fundada em meras reivindicações morais dos consumidores, postulando, ao contrário, um socialismo baseado na *teoria da produção*. A sua grande novidade para o mundo socialista foi, repito, ter posto o problema do socialismo em termos de produção, e não em termos de consumo. Na realidade, KARL MARX adaptava-se aos novos tempos para transformar-lhes a estrutura e o ritmo. Visto sob esse prisma particular, poder-se-á dizer que o mentor do coletivismo foi um discípulo da Escola Clássica, heterodoxo, revolucionário, mas imbuído de seu *produtivismo radical* (REALE, 1959, p. 186).

Em seguida, Reale descreve brevemente o que seria a concepção marxista de capital e aponta o mérito de Marx em situar o conceito na concreção e na totalidade do processo histórico (REALE, 1959, p. 187). O autor escreve que o pensamento marxista está orientado aos ideais produtivistas, no sentido de buscar maior produtividade e maior rendimento econômico, os quais, para Marx, seriam atingidos com a socialização dos meios de produção. Nesse contexto, o professor faz a seguinte reflexão envolvendo a União Soviética:

Talvez não haja exagero [sic] em conjecturar que MARX não teria sido socialista se não estivesse convencido da maior produtividade, do maior rendimento econômico oriundo da "socialização dos meios de produção" Não será este [sic] o grande paradoxo do marxismo? A corrida soviética para a produção, a obsessão de atingir e superar incontinenti os índices da economia norte-americana, revela-nos que uma mudança radical se operou no plano dos instrumentos de ação, mas não no âmago das tendências, no espírito primordial das concepções econômicas. São dois "produtivismos" em conflito, ostentando duas técnicas distintas, abstração feita, é claro, de outros aspectos essenciais, de ordem moral ou política, ligados a esse formidável contraste de idéias [sic] e de recursos materiais, pois o presente trabalho está adstrito à problemática da produção (REALE, 1959, p. 189-190).

Adiante, Miguel Reale retoma a temática do humanismo marxista, trabalhada também em seu artigo do ano anterior, concluindo que:

Seria injusto recusar-se o significado humanístico da obra de KARL MARX, com o seu programa de emancipação dos homens "alienados" ao processo econômico de seu tempo, mas o humanismo marxista revela-se unilateral, fadado à auto-destruição [sic], porque subordinado à teoria naturalista do progressivo governo das coisas, segundo leis imanentes no próprio desenrolar-se do fato econômico. O que é essencial, ao contrário, como condição da tarefa que se nos antolha, é um humanismo que, sem converter o homem num deus terreno pretencioso, também não o converta em mero participante, ora feliz, ora temeroso, de uma história, cujo roteiro não orienta, ou quando muito vislumbra nas obscuras profundezas da chamada infraestrutura econômica (REALE, 1959, p. 193).

Já na Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, Messias Pereira Donato, magistrado e professor de Direito do Trabalho, publicou um texto especificamente sobre o socialismo científico. Em seu trabalho, o conceito de socialismo não faz referência à experiência soviética. O seu objetivo é analisar propriamente o socialismo científico enquanto a teoria desenvolvida por Marx.

Donato (1959, p. 49-66) inicia sua exposição com a explicação da base filosófica do materialismo histórico, da teoria do valor-trabalho e do mais-valor, da baixa tendencial da taxa de lucro, da proletarização crescente, da crise no capitalismo e da revolução da classe proletária. O autor faz isso com grande profundidade em comparação com os demais trabalhos analisados até o momento, valendo-se, para tanto, de uma vasta bibliografia, incluindo versões francesas das obras de Karl Marx (*Le Capital* (1927); *Contribution à la critique de l'économie politique* (1928); *Manifeste du Parti Communiste* (1947); e, *Misère de la Philosophie* (1950)), bem como uma rica bibliografia complementar sobre o tema composta, em sua maioria, de textos de autores franceses como o economista Henri Bartoli, o teólogo Jean-Yves Calvez, o político Paul Reynaud, o economista Jean Marchal e o jurista Georges Ripert, além de utilizar versões francesas de obras de Engels, Lênin, Stálin e do economista austríaco, crítico de Marx, Eugen von Böhm-Bawerk (DONATO, 1959, p. 76).

Após expor os pontos fulcrais da teoria marxista, o professor realiza um exame crítico, mostrando-se cético e contrário a elementos centrais do marxismo, aos quais tece críticas, com auxílio da bibliografia supradita (DONATO, 1959, p. 67-75).

Abelardo Fernando Montenegro, jurista, historiógrafo e sociólogo cearense, na Revista de Direito Público e Ciência Política, escreveu um texto defendendo a importância da Ciência Política e, durante a sua exposição, faz breves digressões ao marxismo. Apesar de Montenegro (1959, p. 226) referenciar em determinado momento até mesmo Lênin, a fim de apontar a união de teoria e prática na teoria marxista, a visão passada do pensamento de Marx é bastante simplista. Ela consiste, basicamente, em indicar que o marxismo se fundamentaria na primazia do campo econômico com uma visão instrumentalista do campo político, utilizado pela classe economicamente dominante:

Para os marxistas, entretanto, o econômico tem a primazia. O político, no dizer de Eça de Queiroz, é o começo, cujo cordel é manejado pelo banqueiro. Nesse caso, o regime político seria a máscara da oligarquia econômica, na definição de Monnier (MONTENEGRO, 1959, p. 207).

Na mesma revista, foi publicado um relatório final do professor Roger Pinto, da Faculdade de Direito de Paris, apresentado à Conferência Interdisciplinar realizada em Praga, no ano de 1958, organizada da seguinte forma:

A Associação Internacional de Ciência Jurídicas reuniu dezessete juristas provenientes de doze países: República Federal da Alemanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Itália, Índia, Líbano, Polônia, Reinado Unido, Tchecoslováquia, União Soviética, Iugoslávia. Uma das finalidades do colóquio era a de examinar o estatuto jurídico da empresa [sic] pública autônoma de caráter industrial e comercial nos direitos internos e em direito comparada. O objetivo dessa confrontação era determinar a possibilidade e as condições de um diálogo entre juristas pertencentes a sistemas nacionais de diferentes estruturas econômicas e sociais, e então traçar novos caminhos para a "cooperação pacífica" (PINTO, 1959, p. 240).

Dessa maneira, retornamos ao tema da empresa pública na União Soviética, que já vinha sendo tratado no Brasil nos anos anteriores. A exposição inicia com um comentário sobre a doutrina soviética do Direito, indicando que ela acreditava por muito tempo na impossibilidade de definir o fenômeno jurídico independentemente das estruturas econômicas sociais, o que seria um empecilho para as comparações do Direito Comparado. A conclusão é que hoje seria inegável o caráter universal do Direito, mas é feita uma ressalva quanto à posição soviética que defende a possibilidade da extinção do Direito (PINTO, 1959, p. 241).

Ao tratar sobre a realidade soviética, é explicado um movimento de descentralização do controle estatal sobre as empresas públicas:

Assim, na União Soviética, e praticamente [sic] até a véspera da segunda guerra mundial, a empresa [sic] pública autônoma é o truste, que rege os diferentes ramos da economia, indústria, comércio por atacado e a varejo, transportes, etc. O truste agrupa todos os estabelecimentos do ramo. Estes fazem parte de seu patrimônio e não têm personalidade jurídica. Hoje em dia o truste perdeu sua significação de antigamente. Os estabelecimentos adquiriram personalidade jurídica e dêle [sic] tornaram-se independentes. As empresa [sic] públicas autônomas de caráter econômico, após a lei de 10 de maio de 1957 não mais dependem de ministérios especializados (sistema de gestão por ramo, partindo de um mesmo centro. Elas são reagrupadas pelo conceito de regiões econômicas territoriais (Conselhos de Economia Nacional ou Sovnarkhoz). Um novo regulamento referente às empresas [sic] industriais estatais deve ser incessantemente promulgado. Servirá de prototipo [sic] para as empresas [sic] do Estado nos outros ramos da economia nacional. Passa-se assim de sistema centralizada a sistema menos centralizado e mesmo descentralizado (PINTO, 1959, p. 243).

Ademais, foram discutidos na conferência aspectos jurídicos dos contratos envolvendo as empresas públicas, do regime de pessoal, da situação de insolvência e o plano estatal para a atuação das empresas públicas:

O Prof. Bratous frisou que na União Soviética o plano é uma lei de tipo especial cuja natureza ainda é discutida pelos juristas. Nos pontos referentes às emprêsas [sic], sua execução cabe ao Diretor. Se este [sic] não executa as obrigações do plano relacionadas à sua emprêsa [sic], os órgãos administrativos imediatamente superiores podem impô-las, e não sucedendo, demiti-lo.

Normalmente o plano deixa às emprêsas [sic] bastante largueza de ação. Isto permite ao diretor agir de acôrdo [sic] com as circunstâncias. A opinião geral é de que essa liberdade propicia o bom desenvolvimento das emprêsas [sic] e é o melhor modo de concretizar o plano (PINTO, 1959, p. 254-255).

Também foram expostas questões do controle externo e interno da Administração Pública e a figura da arbitragem do Estado na União Soviética, que consiste em instituição não puramente jurisdicional, destinada a julgar litígios envolvendo problemas econômicos e não necessariamente de direito, não sendo seu objetivo controlar a relação das empresas com Estado, mas delas entre si (PINTO, 1959, p. 260).

Ainda no ano de 1959, a mesma revista que estamos analisando publicou artigo da doutrina estrangeira, de autoria de Carl J. Friedrich, professor da Universidade de Harvard, discutindo filosofia política e o pensamento de Karl Marx (FRIEDRICH, 1959). Outrossim, também no âmbito de publicações da FGV, foi disponibilizada a tradução de artigo de René David, professor da Faculdade de Direito de Paris, versando acerca das liberdades individuais e dos atos administrativos na União Soviética, na Revista de Direito Administrativo (DAVID, 1959).

Por mais que não tenha sido publicado em periódico, convém finalizar a análise do ano de 1959 com a obra de Orlando Gomes voltada inteiramente à análise jurídica do pensamento marxista em contraposição ao kelseniano, publicada originalmente no referido ano pela Universidade da Bahia. Gomes (2006, p. 53-55) observa a existência de um movimento de conciliação por parte de alguns "espíritos de inclinação positivista" entre o normativismo lógico kelseniano e a influência do materialismo histórico na ciência social, o que é incompatível para o autor, que pretende provar isso em sua obra, deixando claro que o intuito não é valorar a teoria de Kelsen ou a de Marx.

No tocante ao materialismo histórico, Orlando Gomes inicia sua explicação com a desconstrução das más interpretações de Marx, demonstrando que a sua teoria não é um mero economicismo, uma vez que:

Outra deformação da teoria materialista foi a tendência para explicar expressões da superestrutura por aspectos parciais da estrutura econômica, artificialmente isolados. Trata-se de maneira rudimentar e leviana de

aplicação do determinismo marxista. Os que interpretam corretamente o pensamento de Marx não se cansam de esclarecer, como o fez Korsch, que "a essência do materialismo dialético consiste em compreender os fatos históricos, não de modo *imediato* e *direito*, mas por meio de uma interpretação, tanto quanto possível completa, de todos os seus *intermediários concretos*, partindo de uma base econômica". Esses "intermediários" são as formas ideológicas através das quais os homens tomam conhecimento da realidade social subordinam-se à estrutura econômica da sociedade, isto é, ao conjunto, ao sistema das relações de produção, e, por isso, não podem exceder nem o seu plano geral nem a sua resistência normal, como disse muito bem Zamora (GOMES, 2006, p. 64).

O Direito, para Marx, se enquadra nessas formas ideológicas, condicionadas pela estrutura econômica. Dessa maneira, as relações jurídicas não poderiam ser compreendidas em si mesmas, tampouco na evolução do espírito humano, havendo uma relação de subordinação e de unidade entre o Direito e a Economia, o que, por si só, já é apontado por Gomes (2006, p. 65) como uma intransponível incompatibilidade em relação à Teoria Pura do Direito.

O autor considera que essa incompatibilidade basilar dispensa o exame dos desdobramentos das diversas interpretações da teoria marxista. Não obstante, entende ser cabível tratar um pouco acerca da Filosofia do Direito soviética, já que entende haver nela diferentes concepções da base econômica. Gomes (2006, p. 67-72) sistematiza sua exposição dividindo os autores soviéticos em dois grupos (normativo e antinormativo), declarando expressamente que a classificação está baseada na obra kelseniana *Teoría comunista del derecho y del Estado*, edição de 1957. Após passar por autores como Reisner, Vischinsky, Golunskii e Strogovitch, que seriam os normativos, a análise deságua nos antinormativos: Stucka e Pachukanis. Conforme justificamos ao encetar o presente trabalho, Evgeni Pachukanis é a figura central da Crítica Marxista do Direito, especialmente se considerarmos o movimento que hoje vem se desenhando no Brasil, e Gomes (2006, p. 73) aponta com precisão que a incompatibilidade do pensamento de Hans Kelsen com o autor soviético é total, uma vez que esse último repele a própria concepção do Direito enquanto sistema de normas. Por conseguinte, havendo essa incompatibilidade preliminar, Orlando Gomes deixa de se aprofundar no mérito da obra pachukaniana. A síntese de todo o seu texto é a seguinte:

A divergência entre as duas concepções filosóficas é, pelo visto, profunda. Os adeptos da *teoria pura* não podem admitir que o Direito seja uma ideologia, no sentido de que reflete a realidade social, deformando-a ou não. A eliminação de qualquer tendência ideológica na concepção normativista impede que um marxista aceite a *realidade jurídica* tal como a concebe Kelsen. Ao contrário do que este supõe, não é possível conceber o Direito

burguês como uma ordem normativa pura sem incorrer em distorção ideológica da realidade social. As normas que a constituem não podem ser compreendidas pela mente humana exclusivamente na sua significação lógica de vinculação entre condição e consequência. Os preceitos jurídicos regulam a conduta humana. Para Marx, essa conduta é refletida pelas normas jurídicas enquanto para Kelsen as normas jurídicas são refletidas por essa conduta. Para o autor da *teoria pura*, a norma jurídica como idéia na consciência do homem não representa o papel do espelho que reflete a imagem de um objeto depois que esse objeto é colocado em sua frente, sendo necessário que antes se estabeleça a norma, porquanto só então pode haver uma conduta real que corresponda a essa norma, isto é, uma conduta real similar à prescrita ou permitida pela norma jurídica. É, portanto, a conduta real que reflete a norma jurídica.

O marxismo repele essa concepção por entender que o ideal não é senão o material transformado e traduzido na mente do homem. Ora, o Direito é uma das formas ideológicas através das quais o homem toma consciência da realidade social. Não pode ser interpretado, por conseguinte, como simples descrição de uma ordem normativa que constituiria uma "realidade" *apolítica e econômica* (GOMES, 2006, p. 84-85).

Segue o Quadro 2, com a representação simplificada dos textos abordados no presente capítulo:

Quadro 2 – Publicações da década de 1950

(continua)

Nome	Revista	Assunto
Magdaleno Girão Barroso (professor de Economia Política)	Revista da Faculdade de Direito do Ceará	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - relação entre economia e direito – marxismo dentre as teorias para explicar essa relação – critica o economicismo
Washington Peluso Albino de Souza (professor de Economia Política)	Revista da Faculdade de Direito da UFMG	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO – critica o economicismo
João Guilherme Aragão (Diretor-Geral do DASP)	Revista do Serviço Público	DIREITO ADMINISTRATIVO - orientações da Ciência Política e modelos de Administração de Pessoal – URSS – não considera o modelo mais adequado, mas acha preciso conhecê-lo – casta burocrática de especialistas na URSS – controle dos <i>soviets</i>
Manoel de Oliveira Franco Sobrinho (PGE do Paraná, Juiz Federal, professor)	Revista da Faculdade de Direito do Paraná	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - Marx como um dos autores necessários para compreender a cultura e os fenômenos jurídicos

Quadro 2 – Publicações da década de 1950

(continua)

Nome	Revista	Assunto
José Nicolau dos Santos (professor de Teoria Geral do Estado e Direito Institucional Público)	Revista da Faculdade de Direito do Paraná	TEORIA GERAL DO ESTADO - Estados compostos – crise conceitual no Direito Público – novas estruturas políticas – estudo da URSS
Caio Mário da Silva Pereira	Revista da Faculdade de Direito da UFMG	DIREITO COMPARADO – sistemas legislativos – sistema soviético como fora da unidade da cultura jurídica ocidental
Caio Mário da Silva Pereira	Revista da Faculdade de Direito da UFMG	DIREITO COMPARADO – formas de estudo – método francês de estudo da base doutrinária fundamental do sistema em exame - <i>Cases and Readings on Soviet Law</i> (Hazard e Weisberg, 1950) - <i>Le Droit Soviétique</i> (David e Hazard, 1954) – distância do direito soviético em relação ao brasileiro, mas não há barreira intransponível no que tange ao estudo
Caio Mário da Silva Pereira	Revista da Faculdade de Direito da UFMG	DIREITO COMPARADO - impossibilidade de unificação do direito nacional, de origem romana e cristã, com o direito soviético, orientado pelo materialismo histórico
Newton Corrêa Ramalho (técnico especialista em orçamento público)	Cadernos de Administração Pública	DIREITO FINANCEIRO - instituições orçamentárias – paralelo entre países capitalistas e os em via de socialização – economia planificada e planos quinquenais
Nelson de Sousa Sampaio (professor da Universidade da Bahia)	Revista da Faculdade de Direito do Paraná	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - Ciência Política – Marx e o idealismo hegeliano – aproximação da URSS ao nazismo

Quadro 2 – Publicações da década de 1950

(continua)

Nome	Revista	Assunto
José Augusto Bezerra de Medeiros (político, magistrado e membro do Conselho Nacional de Economia)	Revista de Direito Administrativo	DIREITO ECONÔMICO - problemas econômicos do mundo moderno – Constituição soviética de 1936 – <i>soviets</i> – sistema de representação soviético – objetivo de diluição do Estado capitalista – luta de classes – somente a URSS busca resolver a luta de classes dando o poder ao proletariado – países capitalistas reconhecem o problema da luta de classes, mas buscam resolvê-lo de forma conciliatória
Orlando Gomes	Revista da Faculdade de Direito do Paraná	DIREITO DO TRABALHO – apenas o uso de noções marxistas
Edgar de Godoi da Mata-Machado	Revista da Faculdade de Direito da UFMG	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - cristianismo e direito – possibilidade de qualificar o direito como marxista, mas ele estaria sempre impregnado de ideais cristãos
Hernani Estrella (professor de Direito Comercial)	Revista da Faculdade de Direito de Porto Alegre	DIREITO ADMINISTRATIVO - economia dirigida e Direito Comercial – maior probabilidade de comercialização do Direito Público, como ocorria com a disciplina das estatais soviéticas no código civil e comercial russo e o modelo capitalista delas
Joaquim Pimenta (político e professor da FND)	Revista do Serviço Público	DIREITO ADMINISTRATIVO - empresas estatais – URSS intervindo na economia de forma capitalista
Euclides de Mesquita (professor de Teoria Geral do Estado)	Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - relação entre sociedade e Estado
Michel Debrun (professor da Universidade de Toulouse)	Revista de Direito Público e Ciência Política	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - marxismo vulgar
Miguel Reale	Revista da Faculdade de Direito da USP	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - humanismo em pensadores de formação marxista

Quadro 2 – Publicações da década de 1950

(conclusão)

Nome	Revista	Assunto
Alvino Lima (professor de Direito Civil)	Revista da Faculdade de Direito da USP	DIREITO COMPARADO - concepção soviética de direito - <i>La theorie generale de l'etat sovietique</i> (Boris Mirkine-guetzevitch, 1928) - René David junto de John Hazard – Código Civil soviético – só a concepção ocidental do direito é compatível com a dignidade da pessoa humana – convoca os bacharéis a votarem pelo patriotismo
Miguel Reale	Revista da Faculdade de Direito da USP	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - produção – ideologia marxista - problema do socialismo em termos de produção e não em termos de consumo – corrida soviética para a produção – humanismo em Marx
Messias Pereira Donato (professor de Direito do Trabalho)	Revista da Faculdade de Direito da UFMG	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - análise do socialismo científico – sem menção à URSS
Abelardo Fernando Montenegro (jurista, historiógrafo e sociólogo)	Revista de Direito Público e Ciência Política	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO – crítica o economicismo
Roger Pinto (professor da Faculdade de Direito de Paris)	Revista de Direito Público e Ciência Política	DIREITO ADMINISTRATIVO - empresa pública – descentralização do controle estatal sobre as empresas públicas na URSS – arbitragem do Estado
Carl J. Friedrich (professor da Universidade de Harvard)	Revista de Direito Público e Ciência Política	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - filosofia política e Karl Marx
René David	Revista de Direito Administrativo	DIREITO ADMINISTRATIVO - atos administrativos na União Soviética

Fonte: Elaborado pelo autor com dados obtidos neste trabalho.

2.3 OS ANOS 1960

Entrando na década de 1960, temos outro artigo de Abelardo Montenegro, com uma exposição panorâmica das diferentes formas de democracia vigentes no cenário internacional. Dentre elas, aponta a existência da democracia popular definida como: "[...] o regime introduzido, sob influência soviética, em alguns países da Europa e da Ásia, e que se caracteriza, no dizer de G. Dimitrov, por franca colaboração, ajuda mútua e amizade entre o país e a União Soviética." (MONTENEGRO, 1960, p. 223). As características desse regime seriam a direção da classe operária, o anti-imperialismo e a transição na via do socialismo, bem como a posição determinante da União Soviética. Ademais, Montenegro (1960, p. 225) busca escrever sobre a zona de influência política soviética e conclui que em todos países soviéticos é inegável o desenvolvimento material, mas que teria ocorrido em detrimento da liberdade.

Outra publicação de 1960, em moldes semelhantes ao relatório geral de Pinto (1959), foi o relatório de Brian Chapman, professor de Administração Pública da Universidade de Manchester, acerca de conferências internacionais sobre as instituições autônomas e suas formas de controle, envolvendo também a União Soviética. Chapman (1960, p. 376) não nos oferece tantas informações da realidade soviética como o relatório publicado no ano anterior, apontando apenas as dificuldades em discutir o direito soviético e a existência de um sistema de arbitragem para resolução dos conflitos envolvendo as empresas estatais, provavelmente a instituição da arbitragem do Estado, descrita por Pinto (1959, p. 260).

Ademais, no mesmo ano, Pinto Ferreira, professor de Direito Constitucional da Universidade de Recife, publicou estudo acerca do poder legislativo no Brasil e no Direito Comparado, no qual há uma breve explicação de como se organizava o poder legislativo da União Soviética (FERREIRA, 1960, p. 204-205). Também na Revista de Direito Público e Ciência Política, foi publicada a tradução de uma contribuição de Malcolm Mackintosh à Sétima Mesa-redonda da Associação Internacional de Ciência Política, versando sobre uma descrição pormenorizada das relações entre partido, governo e exército na União Soviética (MACKINTOSH, 1960).

Já no ano seguinte, Reale fez duas publicações na Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo nas quais abordou a questão do marxismo. Em uma delas, de forma mais breve, além de um comentário esclarecendo que a tese do determinismo econômico, o economicismo, foi falsamente atribuída a Marx e a Engels,

e que há uma relação de sobredeterminação entre as superestruturas e a infraestrutura econômica, baseado em trabalho do professor Gláucio Veiga, apresentado ao III Congresso Nacional de Filosofia, realizado em São Paulo, em novembro de 1959, pelo Instituto Brasileiro de Filosofia. Miguel Reale faz o seguinte comentário sobre o pensamento jurídico soviético:

Prevalece, no entanto, no chamado "mundo comunista" um campo ideológico cerrado, onde não se admitem senão divergências de exegese no tocante à concepção marxista do homem e do cosmos, sujeitas, ainda assim, as variantes interpretativas à censura da "Inteligentzia" oficial, sendo notórios os processos violentos de restabelecimento da linha justa, ao sabor dos mentores do partido soviético. É a razão pela qual, no campo filosófico jurídico, por exemplo, não se elabora uma obra objetiva e complementar de pesquisas, mas se sucedem, no domínio do Instituto de Direito da Academia das Ciências da U.R.S.S., as orientações de STUCHKA, PASHUKANIS, VYSHLNSK Y e TRAININ, numa relação de amigos-inimigo, o líder jurídico-político de hoje e apontar o de ontem como corruptor ou traidor do "autêntico" marxismo-leninismo. Vista a essa luz, é inegável que o marxismo, apesar de todas as suas "adaptações", continua sendo, substancialmente, uma ideologia do século XIX, não tendo merecido as simpatias dos partidos comunistas os pensadores que têm procurado, especialmente na França e na Itália, ajustar o marxismo às exigências do historicismo contemporâneo, aberto à problemática do valor e da liberdade (REALE, 1961a, p. 115-116).

Na outra publicação, uma conferência proferida na Faculdade de Direito de Aracajú, tratando da problemática dos valores, Reale dedica maior espaço ao pensamento marxista. Para explicar o que é o valor em Marx, o professor de Filosofia de Direito apresenta o que é a sua compreensão do desenvolvimento da teoria marxista:

Dessarte, quando KARL MARX, fundindo a dialética de HEGEL e o materialismo de FUERBACH, desenvolveu a sua concepção da história fundada na força modeladora dos meios de produção, não fazia mais do que estender para todos os ciclos históricos o acertado diagnóstico da época burguesa, efetivamente dominada pelo primado das valências econômicas. Animado pelo mesmo espírito produtivista, que inspirara os mestres manchesterianos, desde ADAM SMITH a DAVID RICARDUS, O autor de *O Capital* teve o mérito de correlacionar o fator econômico com os demais fatores sociais, e, apesar de acentuar em demasia a importância da técnica de produção, até ao ponto de desnaturar a fisionomia complexa do processo histórico, soube revelar-nos que "capital", "trabalho", "valor", etc. são conceitos cuja determinação se liga à problemática filosófica e sociológica. Na realidade, a noção de MARX nos dá de *valor* ultrapassa os horizontes particulares da ciência econômica, suscitando uma série de questões de alcance universal (REALE, 1961b, p. 131).

Reale (1961b, p. 135-136) elucida que o marxismo não pode ser classificado como uma doutrina filosófica, uma teoria econômica ou uma teoria política, pois se trata de uma teoria que tem "[...] o seu desenvolvimento sob o signo da categoria da *totalidade*, que dá sentido a cada problema particular na medida e enquanto o situa e

o correlaciona concretamente no todo." (REALE, 1961b, p. 136). Dessa maneira, o marxismo seria uma concepção de mundo que, para Reale, deve englobar também uma concepção fundamental de homem, o que desaguaria em uma definição de valores pelos quais o homem se empenha. Novamente, vemos que o autor retoma a temática do humanismo em Marx, referenciando expressamente o filósofo francês Henri Lefebvre:

Para essa concepção o ponto nuclear e fundamental consiste na afirmação do primado do bem estar vital sobre os valores que tradicionalmente são apontados como sendo os superiores na hierarquia espiritual. Para a teoria marxista o que há de substancial, de contínuo e de permanente, como fator determinante dos comportamentos individuais e coletivos, é o processo técnico de captação das forças da natureza para a elaboração dos bens indispensáveis ao bem estar humano. Não se trata, como alegam críticos superficiais, de uma concepção empírica e utilitarista, mas antes de uma ampla concepção que procura abranger os problemas da vida humana numa visão unitária, satisfazendo, assim, a um dos anseios naturais da inteligência perquiridora.

Há quem afirme, como por exemplo LEFÈBVRE que o marxismo é um humanismo. Não lhe recuso tal qualificação, mesmo porque há muitas formas de conceber-se o humanismo. Sem dúvida alguma, seria absurdo recusar ao marxismo o desejo de perfectibilidade humana, a confiança numa humanidade melhor, redimida graças à sua própria potência revolucionária, segundo uma teoria embebida na praxis [sic], mais destinada a transformar do que a interpretar o mundo (REALE, 1961b, p. 136).

Reale aparenta assumir que há uma teoria da história em Marx, ao afirmar que:

No historicismo marxista, todo o fazer humano é governado pela força imanente da progressiva socialização dos meios técnicos de produção, da qual deverá defluir, como conseqüência [sic] inevitável, a socialização das consciências, no sentido da participação de todos aos valores totais da comunidade, numa libertação total, conseguida graças ao desaparecimento das classes e à extirpação definitiva de todas as formas de alienação do homem (REALE, 1961b, p. 137).

Dessas percepções, especialmente da importância que o marxismo dá ao todo social e não ao indivíduo, ele conclui que, quanto à temática do valor, o pensamento de Marx defende:

Não o primado da liberdade, mas do sistema; não a excelência das dedicações pessoais, mas das estruturas burocráticas; não a confiança nas reservas éticas da livre iniciativa, mas apenas e tão somente o frio comando dos cálculos estatísticos, prevalecendo, assim, a planificação, o dirigismo, a coisificação dos serviços públicos e das formulações jurídicas. Este é o sentido real e exato da pretensão de subordinar o homem às coisas, o que pressupõe, por conseguinte, o predomínio absoluto do *valor* do todo sobre o valor de seus elementos componentes. (REALE, 1961b, p. 139).

Por fim, em sentido contrário ao entendimento exarado por Orlando Gomes (2006, p. 64), ao reconhecer que há no pensamento de Marx a noção de que existem "[...] formas ideológicas através das quais os homens tomam conhecimento da realidade social [...]", e em contradição até mesmo com a noção precária de sobredeterminação que havia exposto anteriormente em seu outro texto, Miguel Reale (1961b, p. 142) afirma que a possibilidade de acolher as conclusões marxistas ocorreria somente "[...] se efetivamente a consciência do homem fosse mera resultante das relações econômicas de produção, desaparecendo, assim, qualquer distinção entre realidade e consciência, tal como o proclama o materialismo dialético."

Na revista da Faculdade de Direito da UFMG, temos nova publicação de Caio Mario, o capítulo inicial da sua monografia Propriedade Horizontal, sob o título de Sociologia da Propriedade. Nele, o autor aborda a temática da propriedade no direito soviético, retomando questões parecidas às que foram discutidas por Alvin Lima (1958), uma vez que, valendo-se da obra *Le Droit Soviétique* (1954), de David e Hazard, bem como de outros trabalhos daquele, volta a analisar o art. 1º do Código Civil Soviético:

Quando, pois, o direito positivo consagra a teoria do abuso do direito (Cód. Suíço, art. 2º), ou a jurisprudência a aplica (como no direito brasileiro ou francês), nem por isso toma o caminho socialista, pois, segundo mostrou à maravilha RENÉ DAVID, há um mundo de distância entre esta concepção, que é capitalista, e a regra consignada no famoso art. 1º do Código Civil Soviético, onde se lê o princípio de proteção dos direitos civis, «salvo no caso de exercício contrário à sua destinação econômica e social». Diferentes os fundamentos, pois que o da teoria do abuso de direito nos sistemas romano-cristãos é moral (RIPERT) enquanto que a fórmula soviética tem base econômica. (PEREIRA, 1961, p. 81-82).

Finalizando o primeiro ano da década de 1960, encontramos trabalho de Afonso Borges Filho publicado na Revista do Serviço Público, tratando da reforma fiscal no Brasil e, nesse contexto, fazendo referência à realidade soviética. Borges Filho (1961, p. 65 e 70) explica algumas peculiaridades da política tributária soviética, como a existência de um regime diferenciado do imposto de renda para os assalariados, e como a União Soviética manipula seus impostos para atingir seus objetivos sociais e econômicos.

Novamente, porém em 1962, Pinto Ferreira tem mais um artigo publicado acerca de questões parlamentares, dessa vez sobre o subsídio. O que nos interessa em sua análise é que Ferreira (1962, p. 383-384) traz à sua reflexão um pouco da

realidade soviética, através da obra *The Law of the Soviet State* (1951), de Andrei Vyshinsky, explicando como os parlamentares soviéticos eram remunerados.

Após mais de uma década de sua última publicação analisada, temos um novo texto de Magdaleno Girão Barroso, na Revista de Direito Público e Ciência Política, no mesmo campo de seu artigo anterior, tratando da política econômica. Diferente do que fez em 1951, desta vez Barroso (1962) não dedica ao marxismo um espaço central na sua exposição, mas também não o despreza, fazendo pequenas e pontuais menções a Marx e ao materialismo histórico ao tratar da relação entre política e economia. Por outro lado, na mesma revista, Djacir Menezes, jurista e diretor da Faculdade de Economia e, posteriormente, do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, ambos da Universidade do Brasil, teve texto acerca do hegelianismo de Karl Marx publicado. Sua reflexão parte da tradução, recente à época, do ensaio *Conceito Marxista do Homem*, de Erich Fromm. Seu objetivo é analisar criticamente o texto de Fromm, e para isso entra também na análise das fontes:

Nessa altura, sou obrigado a reclamar do Sr. Fromm melhor conhecimento da literatura marxista, principalmente de escritores de público internacional, que mantiveram, nas polêmicas do comêço [sic] do século, límpido espírito de independência. Citarei apenas um dos maiores estudiosos das fontes clássicas do socialismo, o prof. Rodolfo Mondolfo, que analisou, em duas obras célebres - para apontar sômente [sic] duas - as teses agora referidas e mal formuladas pelo ilustre psicanalista. *Sull'Orme di Marx* teve a primeira edição pelos idos de 1919, e a segunda, em dois volumes, em 1923; e *Il Materialismo histórico de Federico Engels*, cuja primeira edição remonta a 1912. Publicadas quando ainda se desconheciam os escritos póstumos, essas obras afirmavam o alto e robusto teor humanístico do marxismo, mediante o alento feuerbachiano. Em *Sull'Orme di Marx*, Mondolfo, ainda nos recentes anos do advento bolchevista, expunha a dificuldade invencível de instituir o socialismo, em tôda [sic] plenitude humanista, na Rússia, em virtude da imaturidade do proletariado incipiente. E previa, em seu lugar, a organização de um paternalismo estatal que levaria a um capitalismo de Estado. Entretanto, Mondolfo, dotado de superior sagacidade crítica, não afirmou que a forma leninista, correndo os ingredientes humanísticos em favor da ditadura, perdesse todo arrimo no marxismo. Evidentemente, nêle [sic] se inspira o regime. Apenas, deformando, aproveitou o que lhe beneficiava a estrutura totalitária (MENEZES, 1962, p. 7-8).

Adiante, Menezes (1962, p. 13-16) segue com a explicação da sua visão do humanismo em Marx e tece críticas até mesmo às traduções de obras marxistas, valendo-se, para isso, dos textos originais em alemão. No ano seguinte, mas na mesma revista, conquanto seu foco fosse tratar das ditaduras em países subdesenvolvidos, especialmente ibero-americanos, Djacir Menezes volta a tratar, *en passant*, do marxismo, com o mesmo tom de crítica dos trechos finais do parágrafo supratranscrito:

No atraso da estrutura econômica da Rússia Czarista, o quadro social da produção não comportava a formação de um proletariado consciente, como era, por exemplo, o proletariado alemão, "herdeiro da filosofia clássica" que culminou com Hegel. Marx e Engels doutrinaram sobre [sic] aquela "herança cultural", que a classe trabalhadora devia impulsionar. Mas, por circunstâncias várias que não vou sumariar, é no seio do atraso econômico e da imaturidade política que venceu a ideologia socialista. O fator decisivo foi a constituição do partido em moldes leninistas. A única forma compatível seria a ditadura paternalista mediante a monstruosa centralização burocrática, e com a supressão dos direitos essenciais da cidadania política. O Leviatã estatal superou as previsões - e a "filosofia da praxis [sic]", que florescia nos ensaios juvenis de Marx, vinda de Hegel através de Fauerbach, foi queimada na ditadura de classe. Essa ditadura resultou da imaturidade política e do atraso. Falhando a premissa básica que era a classe proletária a altura histórica de herdeira da filosofia alemã, como preparam os fundadores do socialismo dito científico (MENEZES, 1963, p. 34-35).

Outro autor com publicações nos anos de 1962 e 1963 foi Darcy Bessone, advogado, político e constituinte, ambas na Revista da Faculdade de Direito da UFMG. A primeira delas, trata-se de uma conferência datada de 1961, na qual Bessone (1962) defende uma terceira posição entre o capitalismo e o comunismo. Ante as injustiças sociais, o autor aponta que ainda não se definiu um rumo para solucioná-las retornando a um debate das décadas anteriores, quando o comunismo, tendo como sua manifestação a União Soviética, mostrava-se como alternativa ao capitalismo, bem como adentra na oposição entre marxismo e cristianismo:

O cristianismo compôs toda [sic] uma filosofia de vida, o que se compreende, em razão de seu caráter teológico, de suas inspirações extra-terrenas [sic]. O marxismo, entretanto, podendo operar no plano pragmático, para formular as soluções dos problemas econômicos e sociais, teorizou-se, ao ponto de converter-se em um sistema filosófico. Criou-se o chamado socialismo científico, fundado na doutrina de Marx e Engels, que Lenin e Stalin complementaram. O fato de existir uma filosofia oficial, materialista e ateuista, no mundo dito comunista, teria mesmo de criar entre este [sic] e o cristianismo antagonismos abismais (BESSONE, 1962, p. 134).

Bessone (1962, p. 135) aponta que o conflito entre marxismo e cristianismo seria de natureza filosófica, causado sobretudo pelo fato de a posição materialista negar Deus, a religião e a família:

Mas, com essa identidade de fins práticos, formularam filosofias antagônicas. O cristianismo, fundando-se na existência de Deus, como criador do universo, é espiritualista, idealista. O comunismo, entendendo que tudo resulta da evolução da matéria e da natureza, nega Deus, é ateuista, materialista (BESSONE, 1962, p. 135).

Ainda, afirma que a União Soviética cria na infalibilidade do método dialético para a aquisição de conhecimento, assim como o cristianismo crê na infalibilidade do Papa. Também compara a crença cristã da vida *post-mortem* com o que seria

felicidade na terra prometida na figura de uma sociedade comunista (BESSONE, 1962, p. 136). Adiante, o autor segue com a enumeração das diferenças entre o idealismo e materialismo. Após indicar as incompatibilidades filosóficas, faz breve referência ao filósofo francês Jacques Maritain, dizendo que, se o comunismo fosse apenas um sistema econômico, o cristianismo não teria motivos para recusá-lo. Dessa maneira, o autor busca conciliar caminhos socialistas de resolução de injustiças sociais com as ideias democráticas cristãs, por meio do esquadramento das seguintes teses:

Mas, quando se fala em justiça social, logo falta espaço para o capitalismo e as doutrinas a que recorre. O capitalismo funda-se na concentração, cada dia maior, dos capitais, o que quer dizer na acentuação das diferenças de classes, dos desníveis de fortuna. Não se negue o serviço que o capitalismo prestou, no plano do desenvolvimento das forças [sic] econômicas, das forças [sic] produtivas. Marx mesmo o reconheceu. Convenha-se, todavia, em que o progresso, que suscitou, jamais se preocupou com a valorização do trabalho e a ascensão social do trabalhador.

Essa preocupação tanto é do marxismo como do cristianismo.

Considero oportuno examinar três teses socialistas, que podem abrir perspectivas saudáveis, a saber:

- a) só a economia planificada atende as necessidades sociais;
- b) o capitalista paga apenas uma parte do trabalho, apropriando-se ilegitimamente de outra;
- c) a propriedade dos instrumentos de produção lhe possibilita explorar o trabalhador. (BESSONE, 1962, p. 141).

Sua conclusão é que as divergências filosóficas entre o cristianismo e o marxismo podem ser deixadas de lado ao se tratar de soluções para os problemas da justiça social, entendendo que:

Uma nova posição, preocupada com a retificação do desnível social, poderia, talvez, assentar-se no seguinte decálogo:

- 1 — Exclusão de filosofia ou doutrina oficial do Estado.
- 2 — Autenticidade democrática.
- 3 — Liberdade de religião.
- 4 — Manutenção da instituição da família.
- 5 — Planificação da produção e da distribuição dos bens.
- 6 — Atribuição ao Estado, ou a associações e cooperativas, da propriedade dos instrumentos de produção, na medida exigida pela justiça social.
- 7 — Valorização do trabalho e segurança ao trabalhador.
- 8 — Moderação do lucro, que se limitaria ao estritamente bastante para operar como estímulo à produção.
- 9 — Nova disciplina do direito hereditário, inclusive para eliminar-se a possibilidade da vida sem trabalho.
- 10 — Responsabilização rigorosa dos gestores da coisa pública, por conduta ilícita, negligente ou ineficiente. (BESSONE, 1962, p. 155).

Já na publicação do ano seguinte, Bessone (1963) segue, com ainda mais esmero, a tratar de temas pertinentes ao marxismo, dessa vez o da propriedade e com um foco maior em como países de influência socialista estabeleceram o

tratamento jurídico e a relação com ela. Sua conclusão é bem semelhante ao texto do ano anterior, afirmando que a propriedade é um direito natural, sagrada ou inviolável e que, mesmo que não se pretenda extingui-la, deve ser dosada e dimensionada em conformidade aos interesses da coletividade, a fim de se atingir um novo conceito de liberdade por meio de uma concreta democratização (BESSONE, 1963, p. 27-28).

Para chegar a essa percepção, Darcy Bessone analisa a experiência iugosláva, a chinesa e a soviética, com maior atenção para a última e por intermédio, principalmente, da obra *Le Droit Soviétique* (1954), de David e Hazard. Nesse contexto, aponta que:

O socialismo, notadamente através do marxismo-leninismo, replica que a chamada ordem espontânea [sic], baseada no livre jôgo [sic] das leis econômicas, não pode subsistir na era industrial, em que os equipamentos das usinas requerem acentuada concentração de capitais, o que significa que, não se coletivizando a propriedade dos instrumentos de produção, cria-se uma classe dominante, cujo poder, tanto no campo econômico como no campo político, lhe outorga condições para explorar, discricionariamente [sic], o trabalho da grande maioria, que rapidamente [sic] se proletarizou. O lucro, em última análise, seria produzido pela desvalorização do trabalho, pagando o capitalista ao trabalhador apenas o mínimo, o bastante para a respectiva subsistência, e apropriando-se, sem causa legítima, da diferença entre esse [sic] mínimo e o valor real do trabalho — a plus valia. De outra parte, a liberdade de iniciativa deixa livre o empresário para orientar a produção no sentido de suas conveniências pessoais, produzindo, de preferência, artigos de luxo, destinados àqueles que, tendo maior poder de compra, os ricos, podem pagar preços mais vantajosos e, portanto, proporcionar-lhe maiores lucros. Não considera, ao produzir, as necessidades sociais, as da maioria da coletividade, que é proletarizada. O meio de reprimir a exploração do trabalho, cujo valor o lucro absorve, seria a coletivização dos instrumentos de produção, tirando-os da órbita privada. A forma de obter-se uma produção orientada apenas pelas necessidades sociais seria o dirigismo econômico, através da planificação. A propósito dos dois pontos, convém ler importantes textos da Constituição soviética de 1936:

«A base econômica da U.R.S.S. se constitui pelo sistema socialista da economia e da propriedade socialista sobre [sic] os instrumentos e meios de produção, firmemente estabelecidos como resultado da liquidação [sic] do sistema capitalista de economia, da abolição da propriedade privada sobre [sic] os instrumentos e meios de produção e da supressão da exploração do homem pelo homem» (art. 4).

«A vida econômica da U. R. S. S. determina-se e é dirigida pelo Plano do Estado da economia nacional no interesse [sic] do aumento da riqueza social, da elevação contínua do nível econômico e cultural dos trabalhadores, assim como da garantia da independência da U. R. S. S. e do fortalecimento de sua capacidade defensiva», (art. 11). (BESSONE, 1963, p. 23-24).

O autor também explica que a União Soviética não assentou sua política econômica puramente na ortodoxia marxista, havendo momentos em que formas capitalistas foram utilizadas, como na Nova Política Econômica de Lênin e na adoção dos salários diferenciais por Stálin (BESSONE, 1963, p. 25).

Seguindo o estudo da realidade soviética, a Revista de Direito Público e Ciência Política trouxe para o público brasileiro, no mesmo ano, um artigo do professor da Faculdade de Direito de Belgrado Jovan Djordjevic (1963), defendendo o constitucionalismo mesmo em países socialistas. Bem como, Luis Loureiro Júnior (1963) publicou na Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, estudo intitulado *A representação comercial soviética em face da legislação brasileira*.

Em 1964, o interesse pelo direito soviético persiste, Vieira (1964) disserta na Revista da Faculdade de Direito da UFMG acerca do partido comunista e do fascista, diferenciando-os. Na esfera de publicações da FGV, três textos acerca da União Soviética são publicados. Na Revista Brasileira de Economia, Becker (1964) faz uma exposição pormenorizada de sistemas e fases da agricultura soviética, com acesso às fontes originais de estatísticas. Ainda, na Revista de Direito Administrativo, Cotrim Neto (1964), professor da Faculdade Nacional de Direito e procurador autárquico, analisa brevemente as autarquias soviéticas e conclui que o pensamento marxista visando à abolição do Estado capitalista teria sido desvirtuado, no sentido de que "[...] a descentralização do Estado soviético se verifica com os mesmos quadros de desmembramento estrutural do Estado do Ocidente." (COTRIM NETO, 1964, p. 428) e de que o pensamento adotado pela União Soviética estaria se misturando com o ocidental. Já Revista de Direito Público e Ciência Política, Arthur Machado Paupério (1964), também professor da Faculdade Nacional de Direito, teve divulgada a reprodução literal da prova escrita do concurso que lhe concedeu o referido cargo na cátedra de Teoria Geral do Estado. Sua exposição foi intitulada *A Rússia dos Sovietes* e versava acerca do Estado soviético.

Paupério (1964, p. 26-28) enceta a dissertação com uma breve exposição do pensamento marxista, falando de como foi aceito na Rússia czarista. Após, realiza um apanhado histórico da revolução soviética, tratando da atuação de Kerensky, Lênin e Trotsky, bem como do ideal revolucionário de esmagar o Estado burguês. Nesse último ponto, Paupério (1964, p. 31) explica que a doutrina soviética da extinção do Estado era representada por Pachukanis, o que fez com que ele provocasse a oposição de Stálin, e aponta que nos anos 1960, na época em que escrevia, essa temática já não era mais de grande valor para os juristas soviéticos, citando como exemplo manuais de direito constitucional soviético e tradução em inglês da obra *The modern Sovietic Law*, de Andrei Vishinski. Adiante, adentra no tema central de seu texto, por meio da apreciação da organização política e do constitucionalismo

soviético, guardando certa semelhança com a análise realizada por Santos (1953), pelo menos na escolha do tema. Conclui em sentido semelhante ao texto anteriormente analisado de Cotrim Neto (1964), ao reconhecer a possibilidade de diálogo entre a União Soviética e os EUA, e considera a China Popular de Mao Tse-Tung uma ameaça maior ao Ocidente:

A U.R.S.S., passado o clima da Revolução, torna-se cada vez mais conservadora, ciosa de que se não modifiquem as condições sociais e políticas que ela mesmo criou. Formou-se na Rússia, mesmo, uma nova classe, que lembra, sob certos aspectos, os contornos característicos da classe burguesa, que a Revolução esmagou. Essa "nova classe", acenada por êsse [sic] admirável MILOVAN DJILAS, ex-líder comunista iugoslavo, descrita em livro famoso, já traduzido em nossa língua, não pode caminhar, de certo, pelo dinamismo social, que poderia falseá-la.

A Rússia conservantiza-se [sic], assim. Quem sabe se um dia, afinal, não vem ela precisar de nôvo [sic] de um fermento renovador? Então talvez caiba ao fermento cristão do Ocidente o seu grande papel e a sua grande glória (PAUPÉRIO, 1964, p. 41-42).

No ano seguinte, há publicações que apenas tangenciam o objeto do nosso trabalho. Com tema afim ao de Paupério (1964), Paiva (1965), advogado do Estado da Guanabara, teve conferência publicada na Revista de Direito Público e Ciência Política, na qual tratou da organização política da União Soviética, caracterizando-a como comunista. No mesmo periódico, foi também publicada a tradução de um artigo de James C. Davies (1965), do Instituto de Tecnologia da Califórnia, sobre uma teoria da revolução, no qual analisou a revolução soviética. E, na Revista da Faculdade de Direito da USP, Cardone (1965) publicou um texto acerca das concepções do trabalho como um direito ou dever. A autora considera que, conquanto existam autores que defendam a existência da liberdade do trabalho, consistindo em um direito na União Soviética, para ela a concepção socialista estaria mais próxima de um dever, conforme previsão constitucional da própria URSS:

Dí-lo [sic] a Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, que aplica a doutrina que nos ocupa, no seu art. 12: "Na URSS O trabalho é um dever e questão de honra para todo cidadão apto, de acordo com o princípio: "Quem não trabalha não come". O princípio adotado na URSS é o do socialismo: "De cada um segundo sua aptidão, a cada um segundo seu trabalho" (CARDONE, 1965, p. 257-258).

Por outro lado, em 1966 o interesse pelo comunismo e pela União Soviética volta a manifestar-se com maior força, especialmente na Revista de Direito Público e Ciência Política e na da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Na primeira, Leone (1966) teve publicado texto que tratava essencialmente da situação

da Itália em relação à disseminação do comunismo, especialmente pela via do Partido Comunista, e sustenta que o Ocidente deve se defender do comunismo, considerado por ele como a ideologia do ódio e do embrutecimento da personalidade humana. O autor indica duas formas de fazer isso: pelo voto ou pela criminalização, citando o Brasil como exemplo de adoção dessa última solução (LEONE, 1966, p. 92). Também houve a disponibilização de texto de Wiktor Sucheki (1966), da Universidade de Varsóvia, discutindo problemas de concepções históricas errôneas no estudo do federalismo soviético, tema que, conforme vimos, era de manifesto interesse no Brasil. Outra publicação internacional foi a de Jean Ziegler (1966), na qual se analisa o cenário político africano, valendo-se em parte de conceitos marxistas como a teoria das classes e até mesmo do ponto de vista de György Lukács para compreender as mudanças sociais africanas. Já na Revista do Serviço Público, houve nova publicação sobre o tema do orçamento na União Soviética, com uma explicação detalhada do seu processo de elaboração e administração feita por Piscotine (1966), professor no Instituto do Estado e do Direito da Academia de Ciência da URSS.

Quanto às publicações da revista da USP, Alexandre Augusto de Castro Corrêa (1966), professor de Direito Romano, tem publicada a sua aula inaugural para o curso da Faculdade de Direito da USP, na qual tratou do estudo da sua disciplina e fez longo apontamento sobre como o marxismo afeta o estudo do Direito Romano, primeiro por entendê-lo como parte do fundamento da sociedade capitalista e também por empregar uma visão simplista da luta de classes na sua análise, conforme afirmado pelo professor. Houve ainda a publicação de texto do jurista Antônio Luís Machado Neto (1966), intitulado *Contribuição baiana à filosofia jurídica e à sociologia do direito*, no qual traçou um panorama do trabalho de juristas da Universidade da Bahia na área da sociologia e filosofia, tratando, nesse contexto, da obra de Orlando Gomes (2006) que analisamos, *Marx e Kelsen*.

Ainda na revista da USP, mas em 1968, temos o discurso de posse, como Diretor da Faculdade de Direito, de Alfredo Buzaid, processualista que viria a ser Ministro da Justiça, em 1969, e Ministro do Supremo Tribunal Federal, por um curto período. Buzaid (1968) discursa sobre o pensamento marxista, tendo como fonte versões francesas de obras como *O capital* e *A ideologia alemã*, explicando o contexto histórico, filosófico e sociológico no qual se desenvolveu e as diferentes doutrinas marxistas. Também comenta sobre como o marxismo foi adotado pela URSS. Seu objetivo é tratar da missão da Faculdade de Direito na conjuntura política do Brasil,

concluindo que é necessário não se deixar moldar por ideias estrangeiras, mas sim desenvolver um pensamento original voltado à realidade brasileira. Bem como, sustenta que o marxismo não é uma opção, pois não conduziria a um sistema onde há liberdade, utilizando a União Soviética como exemplo:

Vencendo a luta de classes, a democracia social procurou compor as pretensões da classe burguesa e da classe operária num supremo esforço de obter, através de processo pacífico, uma legislação apta a conter os desregramentos, as ambições desmedidas e os abusos da primeira e de assegurar à segunda medidas de proteção, de assistência e de elevação. Foi isso que o marxismo não viu ou não quis ver quando, incitando as massas à revolução social, acabou por entregá-las às mãos de um *partido único*, erigindo em *quarta classe* que substitui os privilégios do dinheiro pelos privilégios do poder (BUZAID, 1968, p. 101).

Em 1969, no âmbito jurídico, duas publicações se destacam. A primeira é na Revista de Administração Pública, tratando de um longo estudo conduzido pelo jurista francês Philippe Ardant (1969) acerca da Administração Pública chinesa, sendo impossível não abordar o marxismo nesse contexto, mesmo que a publicação esteja mais voltado ao conhecimento técnico jurídico da organização da China Popular. A segunda é a tradução da análise do professor Wenceslaw Joseph Wagner (1969), da Faculdade de Direito da Universidade de Indiana, acerca do direito contratual polonês. Nela, trata-se também da legislação civilista soviética:

Nos últimos anos, na União Soviética e em outros países comunistas têm havido freqüentes [sic] discussões sôbre [sic] se deveria o Código Civil geral regular apenas as relações entre os particulares, deixando todos os problemas relacionados com as emprêsas [sic] estatais para ser objeto de leis especiais, ou se algumas disposições do Código Civil poderiam ser aplicadas a tôdas [sic] as espécies de atos jurídicos. No momento, a tendência está fixada na última direção.

Em julho de 1960, foram publicados em Moscou, os projetos dos "Princípios Gerais de Direito Civil" e de "Processo Civil". Depois de discutidos e emendados, foram tornados lei (em 8 de dezembro de 1961) pelo Soviete Supremo. Os "Princípios", servem como, ponto de partida para os códigos civis e outras leis nas várias Repúblicas da União Soviética, e exercem uma forte influência no Direito de outros países comunistas. O art. 2.º dos "Princípios Gerais de Direito Civil" e o art. 2.º do Código Civil Russo, de 11 de junho de 1964, dispõem que, pela legislação civil são reguladas as relações:

- entre o Estado, as cooperativas e as organizações públicas umas com as outras;
- entre os cidadãos e o Estado, as cooperativas e as organizações públicas;
- entre os cidadãos uns com os outros. (WAGNER, 1969, p. 29-30).

No ano seguinte, outro texto do professor da Faculdade de Direito da Universidade de Indiana foi publicado na Revista da Faculdade de Direito do Paraná, dessa vez tratando diretamente da União Soviética. O tema abordado por ele é o da

administração da Justiça na URSS, explicando, de início, o cuidado que se deve ter na leitura das fontes:

A realidade política na União Soviética é mais forte que quaisquer considerações teóricas ou bem formuladas regras sobre [sic] direitos humanos, processo regular, procedimento justo, etc. Todos estes [sic] conceitos podem ser usados tanto nos sistemas legais do Ocidente quanto no da União Soviética, mas seu significado e sua aplicação podem ser completamente diferentes. Seria grosseiramente errôneo chegar a conclusões de longo alcance sobre [sic] a situação na União Soviética, confiando apenas no texto das leis concernentes à administração da justiça. A própria noção de "Idemocracia" e "Ileições democráticas" tem conotações bem diferentes no Ocidente ou no Oriente, o mesmo acontecendo com uma quantidade de outros conceitos. Portanto, a leitura de algumas publicações oficiais soviéticas, sem a devida preparação e habilidade para analisar comparativamente o assunto, não conduz à possibilidade de retirar quaisquer conclusões úteis. Comentadores ocidentais, parecendo não compreender que repositórios de leis não podem ser levados em conta e analisados *in abstracto*, desligados da sociedade na qual estão sendo aplicados, prestam 'um desserviço aos leitores, apesar de freqüentes [sic] advertências feitas por comparatistas realistas (WAGNER, 1970, p. 13-14).

Após alertar sobre o risco de desinformação, o professor disserta sobre a história pós-revolução da organização judiciária soviética, utilizando majoritariamente versões em inglês das obras bibliográficas e algumas em francês. Além de expor a administração da Justiça soviética, o autor também se atenta a algumas figuras específicas, como a do Procurador, e conclui seu trabalho demonstrando o declínio do Direito na URSS, da importância da formação jurídica na sociedade e o decrescente número de novos juristas (WAGNER, 1970, p. 30-31).

Voltando à discussão acerca do tratamento dado pelo Estado à propriedade, principalmente nos termos propostos por Bessone (1963), temos a aula inaugural de abertura dos cursos jurídicos da Faculdade de Direito da USP de 1970, realizada pelo professor de Direito Civil Antônio Chaves, publicada na revista da referida faculdade. O professor dedica parte de sua exposição ao tratamento dado pela URSS ao tema, afirmando que houve um abrandamento na disciplina comunista do direito de propriedade:

No Capítulo relativo ao Direito Civil soviético que V- SEREBROVSKI e R. JÁLFINA escreveram para Fundamentos del Derecho Soviético, sob o patrocínio do Instituto do Estado e de Direito da Academia de Ciências da URSS. Edições em Línguas Estrangeiras, Moscou, 1962, está consignado, a pág. 217:

"Os cidadãos da URSS são sujeitos de direito da propriedade pessoal. De acordo com o disposto no artigo 10 da Constituição da URSS, O direito dos cidadãos à propriedade pessoal está protegido pela lei. Cada cidadão da URSS, independentemente do sexo, raça, nacionalidade, credo religioso e

origem social pode possuir em direito de propriedade pessoal determinados bens indicados na Constituição da URSS." (CHAVES, 1970, p. 206-207).

Após indicar quais são esses bens, Chaves (1970, p. 208) faz referência direta ao texto de Bessone (1963) e à obra *Le Droit Soviétique* (1954), de David e Hazard, para concluir que a distância entre o tratamento jurídico dado pela URSS ao direito de propriedade diminui em relação ao ocidental, o que o leva a acreditar que será atingido um ponto de equilíbrio.

Ainda, Nelson de Sousa Sampaio (2007), professor da Faculdade de Direito da Bahia e político, publicou artigo pela revista *Universitas* tratando da sociologia jurídica e, nesse contexto, do marxismo, mas sem referenciar qualquer obra de Marx.

Por fim, já quando Ministro da Justiça do governo, Buzaid (1970) teve publicada pelo Ministério da Justiça uma palestra acerca da relação entre o cristianismo e o marxismo, retomando tema já tratado anteriormente. De início, ao propor um conceito de marxismo, Buzaid (1970, p. 17) utiliza diversos autores, dentre eles Erich Fromm, para caracterizá-lo em um sentido amplo de simbolizar uma nova filosofia da vida, nova concepção do homem e nova economia política, recebendo o nome de materialismo dialético.

Antes de falar propriamente do marxismo, o Ministro indica que nos países comunistas, sob o controle do Partido Comunista, haveria intenso totalitarismo. Em moldes semelhantes aos de Orlando Gomes (2006), o palestrante informa que seu objetivo, além de demonstrar como a supressão da religião serve aos objetivos da filosofia política marxista, é evidenciar a incompatibilidade entre o marxismo e o cristianismo, anunciando logo que:

A oposição entre cristianismo e o marxismo não é, portanto, apenas ideológica, especulativa e acadêmica. Não é um simples debate doutrinário entre os que crêem [sic] em Deus e os que o negam. É um encontro cruel, violento e opressivo, em que o marxismo, refugando a religião, quer arrancá-la do coração dos homens, não só através de uma campanha de propaganda sistemática, como ainda por lhe não permitir o direito de existência. Não vamos, nos estreitos limites desta conferência, demonstrar a existência de Deus, nem refutar os erros [sic] do materialismo-dialético, mas sim ressaltar que um cristão não pode acolher a doutrina do marxismo sem trair a sua fé e a sua convicção religiosa (BUZAID, 1970, p. 21).

Sua explicação do ateísmo contemporâneo é feita por meio de autores franceses como Jean Lacroix, Jascques Maritain e Maurice Nadeau (BUZAID, 1970, p. 21-22). Já ao tratar do pensamento de Marx, utiliza visão semelhante à de Reale, ao considerar o marxismo como um humanismo, utilizando o também francês Roger

Garaudy (BUZAID, 1970, p. 23). Mesmo reconhecendo a originalidade de Marx, Buzaid (1970, p. 25-31) julga ser necessário expor as influências de Hegel e Feurbach no pensamento marxista, utilizando versões francesas das obras desses autores. Antes de adentrar na posição que o cristão deve ter frente o marxismo, o Ministro conclui acerca do materialismo dialético que:

O materialismo dialético nega a existência de Deus, reduz o espírito a simples matéria e procura eliminar tôdas [sic] as religiões. Conquanto se oponha com vigor à filosofia idealista, não logra libertar-se da idéia [sic] de *crença*. Ele [sic] *crê* que o mundo é pura matéria, da qual os fenômenos são múltiplas formas em movimento, cuja evolução se processa independentemente de qualquer Ser Superior. Ele [sic] *crê* que o conhecimento do mundo e das suas leis resulta de experiência, devendo desprezar-se tudo o que está fora da realidade objetiva. Roto o vínculo que une a criatura ao sobrenatural, o materialismo dialético exalta o homem em tôda [sic] a sua plenitude. Esta exacerbação, intitulada pomposamente de *humanismo* marxista, representa, no entanto o culto de uma *nova fé*: a fé na razão individual, transformando o homem em um mundo do próprio homem e assemelhando-o a um Deus. (BUZAID, 1970, p. 33).

Já quanto ao comportamento a ser adotado pelo cristão, o palestrante utiliza, especialmente, os Papas Leão XIII, Pio XI, Pio XII e João XXIII, bem como Jean-Yves Calvez, para dizer que:

Todos os documentos pontifícios demonstram que há entre o materialismo dialético e o cristianismo uma oposição fundamental; daí o dizer de Jean Yves Calvez que "qualquer adesão ao partido comunista, qualquer ação que o favoreça diretamente, constitui uma colaboração com o inimigo e, por conseguinte, uma traição à fé" (BUZAID, 1970, p. 38).

Nessa toada, Buzaid (1970, p. 45-46) afirma que o diálogo do cristão com o marxista é inútil e inoportuno, também em decorrência de não haver reciprocidade da abertura para o diálogo em países comunistas. Sua conclusão é que:

A humanidade passou por muitas vicissitudes e a Igreja de Cristo sofreu cismas, suportou perseguições e teve mártires. As revoluções políticas, que a afligiram, já passaram. A Igreja continua. Não será esta a sua última batalha. Ela terá de sustentar o destino transcendental do homem até o fim dos tempos, porque esta foi a mensagem que recebeu de Deus. O marxismo um dia passará. Mas o que dizem as palavras de Cristo sobreviverá, sem cessar, por todos os séculos. (BUZAID, 1970, p. 51).

Finalizando, oferece-se o Quadro 3, a fim de organizar e demonstrar quais foram os textos trabalhados no presente capítulo:

Quadro 3 – Publicações da década de 1960

(continua)

Nome	Revista	Assunto
Abelardo Montenegro	Revista de Direito Público e Ciência Política	DIREITO COMPARADO - democracia popular – direção da classe operária, anti-imperialismo, transição na via do socialismo e posição determinante da URSS – desenvolvimento material em detrimento da liberdade
Brian Chapman (professor de Administração Pública na Universidade de Manchester)	Revista de Direito Administrativo	DIREITO COMPARADO - dificuldade em discutir a URSS
Pinto Ferreira (professor de Direito Constitucional)	Revista de Direito Público e Ciência Política	DIREITO CONSTITUCIONAL - poder legislativo – menção à URSS
Malcolm Mackintosh	Revista de Direito Público e Ciência Política	TEORIA GERAL DO ESTADO - partido, governo e exército na URSS
Miguel Reale	Revista da Faculdade de Direito da USP	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - superação do marxismo na própria URSS – busca dos juristas soviéticos em influências francesas e italianas para adaptar o marxismo às problemáticas do valor e da liberdade
Miguel Reale	Revista da Faculdade de Direito da USP	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - marxismo como totalidade/concepção de mundo – marxismo e humanismo – crítica o economicismo
Caio Mário da Silva Pereira	Revista da Faculdade de Direito da UFMG	DIREITO ADMINISTRATIVO - <i>Le Droit Soviétique</i> (David e Hazard, 1954) – propriedade – código civil – vedação ao abuso de direito com base econômica
Afonso Borges Filho	Revista do Serviço Público	DIREITO TRIBUTÁRIO - reforma fiscal no Brasil - política tributária soviética
Pinto Ferreira	Revista de Direito Público e Ciência Política	DIREITO CONSTITUCIONAL - subsídio parlamentar

Quadro 3 – Publicações da década de 1960

(continua)

Nome	Revista	Assunto
James C. Davies (professor do Instituto de Tecnologia da Califórnia)	Revista de Direito Público e Ciência Política	CIÊNCIA POLÍTICA - teoria da revolução – análise da revolução soviética
Marly Antonieta Cardone	Revista da Faculdade de Direito da USP	DIREITO DO TRABALHO - Constituição soviética – trabalho como dever
Francesco Leone	Revista de Direito Público e Ciência Política	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - disseminação do comunismo – Ocidente deve se defender do comunismo – Brasil como exemplo de criminalização do comunismo
Wiktor Sucheki (professor da Universidade de Varsóvia)	Revista de Direito Público e Ciência Política	TEORIA GERAL DO ESTADO - concepções errôneas no estudo do federalismo soviético
Jean Ziégler	Revista de Direito Público e Ciência Política	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - marxismo para análise do cenário político africano
M. I. Piscotine (professor do Instituto do Estado e do Direito da Academia de Ciência da URSS)	Revista do Serviço Público	DIREITO FINANCEIRO - elaboração do orçamento na União Soviética
Alexandre Augusto de Castro Corrêa (professor de Direito Romano)	Revista da Faculdade de Direito da USP	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - crítica à visão marxista acerca do estudo do direito romano
Antônio Luís Machado Neto	Revista da Faculdade de Direito da USP	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - breve análise da obra Marx e Kelsen de Orlando Gomes
Alberto Bittencourt Cotrim Neto (professor e procurador autárquico)	Revista de Direito Administrativo	DIREITO ADMINISTRATIVO - autarquias soviéticas – marxismo desvirtuado na URSS – semelhança da descentralização do Estado soviético com o desmembramento estrutural do Estado do Ocidente

Quadro 3 – Publicações da década de 1960

(continua)

Nome	Revista	Assunto
Magdaleno Girão Barroso	Revista de Direito Público e Ciência Política	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - política econômica – relação entre política e economia
Djacir Menezes (jurista e diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Brasil)	Revista de Direito Público e Ciência Política	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - Conceito Marxista do Homem de Erich Fromm – análise das fontes
Djacir Menezes	Revista de Direito Público e Ciência Política	DIREITO COMPARADO - ditadura de classe, comentada de passagem
Darcy Bessone (advogado e político)	Revista da Faculdade de Direito da UFMG	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - terceira via entre capitalismo e o comunismo – resolver injustiças sociais – conciliação do comunismo com o capitalismo – URSS – marxismo e cristianismo
Darcy Bessone	Revista da Faculdade de Direito da UFMG	DIREITO ADMINISTRATIVO - propriedade – não deve ser extinta, mas deve servir à coletividade - <i>Le Droit Soviétique</i> (David e Hazard, 1954) – utilização de formas econômicas capitalistas pela URSS
Jovan Djordjevic (professor da Faculdade de Direito de Belgrado)	Revista de Direito Público e Ciência Política	DIREITO CONSTITUCIONAL - constitucionalismo em países socialistas
Luis Loureiro Júnior	Revista da Faculdade de Direito da USP	DIREITO COMPARADO - representação comercial soviética
Alberto de Lima Vieira	Revista da Faculdade de Direito da UFMG	CIÊNCIA POLÍTICA - diferenciação entre o partido comunismo e o fascista
Nestor Júnior Becker	Revista Brasileira de Economia	ECONOMIA - agricultura soviética
Arthur Machado Paupério (professor de Teoria Geral do Estado)	Revista de Direito Público e Ciência Política	TEORIA GERAL DO ESTADO - Estado soviético - doutrina de Pachukanis para a extinção do Estado – ideia de Pachukanis já teria sido abandonada na URSS – URSS cada vez mais conservadora
Alfredo de Almeida Paiva (advogado público)	Revista de Direito Público e Ciência Política	DIREITO COMPARADO - menção à URSS como sistema político comunista

Quadro 3 – Publicações da década de 1960

(conclusão)

Nome	Revista	Assunto
Alfredo Buzaid	Revista da Faculdade de Direito da USP	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - análise do marxismo – missão da Faculdade de Direito na conjuntura política brasileira – desenvolvimento de um pensamento original voltado à realidade brasileira – URSS como exemplo de um sistema sem liberdade e consequência do marxismo
Philippe Ardant (jurista francês)	Revista de Administração Pública	DIREITO ADMINISTRATIVO - Administração Pública chinesa
Wenceslaw Joseph Wagner (professor da Faculdade de Direito da Universidade de Indiana)	Revista da Faculdade de Direito UFPR	DIREITO COMPARADO - direito contratual polonês – legislação civilista soviética
Wenceslaw Joseph Wagner	Revista da Faculdade de Direito UFPR	DIREITO COMPARADO - Administração da Justiça na URSS – cuidados com a leitura das fontes e diferenças de significados dos conceitos – declínio da importância da formação jurídica na URSS
Antônio Chaves (professor de Direito Civil)	Revista da Faculdade de Direito da USP	DIREITO ADMINISTRATIVO - propriedade na URSS – abrandamento na disciplina comunista do direito de propriedade - <i>Le Droit Soviétique</i> (David e Hazard, 1954) – aproximação a um ponto de equilíbrio na URSS quanto ao tratamento do direito de propriedade em relação ao tratamento ocidental do tema
Nelson de Sousa Sampaio	Revista Universitas	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - sociologia jurídica – marxismo – fusão entre Ciência do Direito e Sociologia Jurídica
Alfredo Buzaid	Departamento de Imprensa Nacional/Ministério da Justiça	FILOSOFIA/SOCIOLOGIA DO DIREITO - incompatibilidade entre o marxismo e o cristianismo – marxismo como humanismo que nega Deus

Fonte: Elaborado pelo autor com dados obtidos neste trabalho.

3 O MARXISMO E A UNIÃO SOVIÉTICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS PERIÓDICOS JURÍDICOS DE 1940 A 1970

A seguir, observar-se-á os dados de maior relevância para os fins do presente trabalho encontrados no corpo documental anteriormente exposto. Trata-se de uma exposição interpretativa a partir de Reinhart Koselleck e Carl Schmitt, conforme indicado na introdução.

3.1 OS CONCEITOS DE MOVIMENTO: EXPECTATIVA E EXPERIÊNCIA

Koselleck (2020, p. 68-69) afirma que "[...] aquilo que pode e tem que ser conceituado reside fora dos conceitos." A afirmação é bastante simples e até mesmo óbvia em um primeiro momento. Contudo, são os desdobramentos dessa percepção basilar que nos interessam:

[...] a linguagem tem e mantém um caráter dúplice: por um lado, ela registra - receptivamente - aquilo que se dá fora dela, constata aquilo que, não sendo em si mesmo linguístico, se impõe a ela, ou seja, o mundo, tal como existe prelinguisticamente e não linguisticamente; por outro, a linguagem incorpora - ativamente - o estado de coisas e todos os dados de cunho extralinguístico. Para tudo aquilo que, no plano extralinguístico, deve ser experimentado, reconhecido e compreendido é preciso forjar um conceito que lhe seja próprio. Como já afirmamos no início, sem conceitos não há experiência e sem experiência não há conceitos. (KOSELLECK, 2020, p. 68-69).

Isso nos leva a perceber que há uma realidade além da linguagem, não sendo totalmente apreendida por ela. Os conceitos figuram como a interpretação e a figuração linguística, que ao mesmo tempo que a capturam, possibilitam a experiência do real. Koselleck (2020, p. 69) entende que, em razão de um estado de coisas não se deixar apreender por completo e definitivamente, os conceitos ganham uma multiplicidade de significados e aquilo que é designado também ganha uma multiplicidade de designações. Ao trazer essa reflexão, o autor está pensando na análise da mudança histórica dos conceitos e da realidade, o que tende a um exame diacrônico. Por nosso turno, estamos mais próximos de uma análise limitada no tempo e no espaço, visando a observar de forma sincrônica o nosso objeto, por mais que não consista propriamente em uma análise linguística.

Pois bem, retomando a Koselleck (2020, p. 75), ele explica que, no século XVIII, constatam-se novos conceitos com um viés transformador da realidade. Termos que antes serviam como conceitos de registro de experiências, no sentido de basearem-

se na reflexão de experiências históricas ou como um "tesouro de experiências" acumulado ao longo do tempo, passam a servir como conceitos de geração de experiência, visando a mudanças sociais, constitucionais, políticas e religiosas. Ademais, ao se esvaziar das experiências passadas que carregava, além de gerar experiências no presente, o conceito passa a ser gerador de expectativas voltadas ao futuro. Isso é constatado pelo historiador alemão ao analisar o conceito de Estado e uma das suas conclusões é a seguinte:

Temos então um segundo resultado das nossas análises: todos os conceitos fundamentais são não apenas insubstituíveis e, por isso, sujeitos à controvérsia - eles também apresentam uma estrutura temporal interna. Todo conceito fundamental contém, em diferentes graus de profundidade, parcelas de significados passados, assim como expectativas de futuro com pesos diversos. Dessa maneira, esses conceitos geram, por assim dizer, de forma imanentemente linguística e a despeito de seu conteúdo de realidade, potenciais temporais de movimento e mudança. Os conceitos terminados com o sufixo "ismo" são representativos desses conceitos prenes de inovação. A lista de "ismos" é longa. Ela começa no início do século XVIII com "patriotismo" - portador de um programa de amor à pátria, induzido de forma cosmopolita e com potencial de transcender todas as monarquias -, passa por "republicanismo", "democratismo", "liberalismo", chegando ao "socialismo", ao "comunismo", assim como ao "nacionalismo", ao "fascismo" e ao "nacional-socialismo". O "sionismo" também faz parte dessa lista, não só linguisticamente (KOSELLECK, 2020, p. 75-76).

O autor segue apontando similaridades entre os conceitos, como o fato de, ao tempo em que foram cunhados, não gozarem de nenhum conteúdo de experiência, além de disposições psicológicas, carregando, assim, apenas expectativas. Foi após já existirem e serem colocados em disputa na luta política que esses conceitos foram implementados como programas, passando, dessa maneira, a obterem conteúdo de experiência. Interessante observação faz Koselleck (2020, p. 76) quanto a um conceito que nos interessa: "Nessa série, há apenas um conceito que ainda não foi realizado, como reconhecem seus criadores e usuários: o comunismo. Até agora, ele permanece um puro conceito de expectativa."

Os conceitos em comento são classificados como conceitos de movimento, próprios da modernidade. O historiador estabelece uma regra semântica para eles, que em seguida será de grande valor para o nosso trabalho:

A partir disso, é possível estabelecer uma regra semântica para os conceitos de movimento da modernidade: quanto mais reduzidos os conteúdos de experiência, maiores as expectativas. Essa regra de compensação semântica impregnou todo o nosso vocabulário desde a Revolução Francesa, numa mescla verdadeiramente internacional. Caso olhemos para o passado, encontramos nela heranças teológicas; ela se alimenta da notória capacidade de repetição de profecias não realizadas, que tanto mais se intensificam

quanto menos se cumprem. Aplicada ao futuro, nossa regra de compensação semântica contém um potencial de excesso de fundo utópico, que é capaz de estimular constantemente novas ações - como, de fato, estimulou. (KOSELLECK, 2020, p. 76).

Nessa toada, em suma, temos nos conceitos de movimento uma temporalização constituída pela diferença entre um inventário de experiências e um horizonte de expectativas, nos termos propostos por Koselleck (2020, p. 90). A projeção de futuro, diferentemente da cristã, não é escatológica, apocalíptica ou projetada a longo prazo. Para os conceitos de movimento, a projeção é política e o futuro vislumbrado pode ser realizado a qualquer prazo, pois é dependente não da vontade divina, mas sim do planejamento e da ação humana.

A ideia moderna de um futuro aberto pode ser observada nos textos analisados, como fica claro na nossa análise inaugural do artigo de Barros Filho (1944), ao passo que o autor defende a entrada na Idade Liberal Capitalista, renegando, já em 1944, o comunismo a uma experiência histórica superada. A visão de Furtado (1946) se assemelha no ponto em que ele acredita estar em período de transição histórica, contudo, em sua visão, a Rússia Soviética não é referida como uma experiência deixada no passado, mas sim designada como um totalitarismo marxista, capaz de gerar experiências. Aqui reside a temporalidade do conceito que faz com que o autor marque em seu discurso a posição contrária à União Soviética, considerada como uma ameaça real, como inimiga da liberdade e ameaça à ciência cristã e ao patriotismo.

A confusão, ou melhor, a impossibilidade de dissociação entre o marxismo, no sentido de designar a teoria de Karl Marx, com base no materialismo dialético, e a União Soviética é um elemento presente ao longo de quase todos os textos analisados, independentemente de contexto. Isso porque era reconhecido, como é expresso por Aragão (1952), que o Estado soviético era ideológico, havendo a subordinação, pelo menos em teoria, de todas as ações do Estado, incluindo até mesmo a organização de sua Administração Pública, ao pensamento marxista. Seja para legitimar ou desabonar o conceito de comunismo, o que podemos constatar é que essa correlação entre o marxismo e a URSS deu a um conceito de expectativa, o comunismo, considerado como arcabouço teórico de ideias marxistas, a sua carga de experiência.

Em suma, a União Soviética dá ao comunismo sua carga de experiência, visando a diminuir e na tentativa de eliminar qualquer expectativa que o pensamento

marxista possa nutrir, o que é feito de maneira aberta por Buzaid (1968). Não obstante, o que vemos é que, dependendo de qual autor estamos tratando, especialmente em relação à sua área de especialidade no Direito, a carga de experiência pode ser vista das seguintes maneiras: primeiro, como aproximação da União Soviética e do Ocidente, o que é marcante nos artigos sobre a Administração Pública; segundo, como oposição aos ideais ocidentais, o que se denota em textos com temas de maior grau de abstração. Inegável é que o esvaziamento da expectativa ocorre de uma forma ou de outra, levando até, no primeiro caso, a uma posterior diferenciação entre a experiência soviética e o comunismo oriundo do pensamento marxista, tendo este sido “traído” por aquela, no tom utilizado por Estrella (1958), Pimenta (1958), Cotrim Neto (1964), Paupério (1964) e outros.

Isso pode ser explicado pelo nível de diferença ou contradição entre a expectativa que o conceito carregava e a experiência gerada, conduzindo, assim, em certos contextos de maior aprofundamento teórico, à impossibilidade de o conceito fundado na expectativa assumir a sua carga de experiência. Em outras palavras, o comunismo não assume a União Soviética como experiência, para alguns autores. Isso nos leva a entender a seguinte afirmação de Koselleck:

Quanto menor a experiência tanto maior a expectativa - eis uma fórmula para a estrutura temporal da modernidade, conceitualizada pelo "progresso". Isso foi plausível enquanto as experiências anteriores não eram suficientes para fundamentar as expectativas geradas por um mundo que se transformava tecnicamente. Mas, depois de haverem nascido de uma revolução, quando os projetos políticos correspondentes se transformam em realidade, as velhas expectativas se desgastam nas novas experiências. Isso vale para o republicanismo, o democratismo e o liberalismo, na medida em que a história permite atualmente emitir um juízo. Pode-se presumir que continuará sendo válido para o socialismo e também para o comunismo, se este chegar a ser declarado como introduzido na história. (KOSELLECK, 2006, p. 326).

Esse movimento também se manifesta em como o foco da crítica ao comunismo muda com o passar do tempo, sendo antes o ataque direcionado à União Soviética um ataque ao próprio pensamento marxista, até chegar ao ponto em que a referência à experiência soviética, mesmo para os opositores do marxismo, serve mais como exemplo ilustrativo, estando o foco da crítica em demonstrar a incompatibilidade da própria teoria marxista com concepções ocidentais que diferenciariam o Ocidente dos países comunistas ou, por exemplo, o cristão do ateu.

Ademais, para Koselleck (2006, p. 299), os conceitos de movimento objetivam dar cabo a um processo temporalmente irreversível voltado a atingir um futuro ao qual

se quer chegar. Isso é a força impulsiva diacrônica dos conceitos, impactando aqueles que os utilizam e seus interlocutores. Dessa maneira, esses conceitos possuem coeficientes temporais de mudanças, podendo ser organizados conforme os fenômenos aos quais se referem, os quais devem provocar ou aos quais reagem. Assim, o mesmo conceito pode ter as três dimensões temporais em quantidades diferentes. Por conseguinte, o historiador explica que:

Os próprios conceitos, assim como as situações históricas que abrangem, possuem, pois, uma estrutura temporal interna. Ela nos remete, finalmente, a dois resultados estreitamente relacionados, que caracterizam de maneira especial a nossa modernidade. Ocupemo-nos com eles, para concluir. Os conceitos políticos e sociais tornam-se instrumentos de controle do movimento histórico. São não apenas indicadores, mas também fatores de todas as mudanças que se estenderam à sociedade civil a partir do século XVIII. Só no horizonte da temporalização se torna possível que os adversários políticos se ideologizem mutuamente. Com isso, a forma funcional da linguagem sociopolítica se modifica. Desde então a *ideologização* dos adversários passa a fazer parte do controle político da linguagem. (KOSELLECK, 2006, p. 299).

Essa *ideologização* ocorre junto da percepção de um futuro aberto, que está sendo disputado por diferentes estratos sociais (KOSELLECK, 2020, p. 93). Há a possibilidade de visualizar o mesmo conceito em perspectivas temporais diferentes, como vimos anteriormente, fazendo com que seja utilizado como uma experiência superada, uma experiência em curso ou uma expectativa para o futuro. As diferentes formas de críticas ideológicas ao pensamento de Marx, ao comunismo e à União Soviética têm seus argumentos explicados por Koselleck (2006, p. 303) ao indicar que estamos tratando de formas vazias das dimensões temporais, no sentido de que elas podem ser preenchidas discricionariamente. Assim, aplica-se uma escala histórica móvel para medir o tempo, fazendo com que, no uso dos conceitos de movimento, aquilo que é designado seja colocado em uma posição historicamente condicionada e intransponível no presente, ou em uma posição no futuro, como utópica e irrealizável ou, como aparece com maior frequência em nossos textos, uma posição inscrita no passado presente, já superada e vencida.

3.2 O CONCEITO DO POLÍTICO: ENTRE KOSELLECK E SCHMITT

Há ainda, no pensamento de Koselleck (2020, p. 286), a consideração de uma demarcação entre dentro e fora, entre nós e o outro, o estrangeiro, como uma predeterminação antropológica constante, presente em qualquer história. Nesse

contexto, há os conceitos de inimigo, mas não somente por uma questão de diferenciação entre nós e os outros:

As determinações linguísticas referentes ao “quem”, ao “onde” e ao “porquê” da inimizade não bastam para gerar inimigos. Existem disposições psicológicas, fatores prévios de natureza econômica, religiosa, social, geográfica e política que ajudam a engendrar inimizades. Certamente, esses fatores prévios de caráter extralinguísticos são sempre linguisticamente mediados, mas não se esgotam no ato de fala. A linguagem é uma condição necessária, mas não suficiente para ir à batalha contra um inimigo. (KOSELLECK, 2020, p. 286).

Não obstante, há no campo linguístico os contraconceitos, capazes de gerar inimizade. Os contraconceitos não servem somente para firmar a oposição entre nós e os outros, atacando o outro, mas também para fixar a autodeterminação como característica distintiva nessa relação entre nós e outro. O exemplo dado pelo historiador é o do conceito *bárbaros*, utilizado para conceitualizar os estrangeiros antes que os helenos determinassem a si mesmo com essa designação. Por mais que os gregos, de certa forma, tenham respeitado o estrangeiro como outro ao considerar ser possível ter relações humanas com os bárbaros, a visão pejorativa sobre eles era muito maior do que o respeito, considerando-os selvagens, incivilizados e, até mesmo, escravos por natureza. A exclusão do outro se dava fundamentalmente pelo uso político da linguagem. A concepção pejorativa do estrangeiro, capaz de ensejar a inimizade, era reforçada empiricamente com as lutas travadas contra os diferentes povos estrangeiros. Nesse ponto, o autor destaca que:

Aquilo que, de forma singular, forjou historicamente [*historisch*] a experiência pode se repetir estruturalmente inúmeras vezes. Novos nomes ocupam a oposição semântica entre gregos e bárbaros - os bárbaros permanecem. A estrutura dos contraconceitos é passível de transposição e aplicável à limitada lista de epítetos reservados aos bárbaros que, de tempos em tempos, se aproximam, sejam eles normandos, húngaros, tártaros, turcos, índios, russos ou alemães. Uma vez que existem caricaturas, os traços estereotipados se repetem, são usados pelos dois lados e se inserem no reduzido espectro das possíveis variantes. Poder-se-ia afirmar que aquilo que, certa feita, foi linguisticamente incorporado - como contraconceitualidade [*Gegenbegrifflichkeit*] - permanece icônica e semanticamente vivo, pronto para ser novamente invocado (KOSELLECK, 2020, p. 288).

Já na Modernidade, os conceitos de inimigo foram radicalizados e ganharam maior abstração. Considerando que a humanidade passou a ser o sujeito de sua própria história, tomando o lugar antes ocupado por Deus, a diferenciação necessária para caracterizar o inimigo deixa de ser feita entre humanos, ganhando assim nova profundidade. O inimigo do ser humano torna-se um inumano ou sub-humano,

contraposto, por negação, a um sobre-humano. Assim, tem-se uma fórmula desumanizadora vazia, capaz de invocar o extermínio do inimigo. O historiador destaca essa peculiaridade da Modernidade ao dizer que:

Mas o recurso às polaridades [*Oppositionsbestimmungen*] humano/inumano, sobre-humano/sub-humano radicaliza a inimizade de um modo que outrora era linguisticamente inconcebível: o bárbaro ainda podia ser radicado natural e territorialmente, o pagão e o herege ainda podiam ser excluídos teologicamente. O heleno ou o cristão também podiam ser reconhecidos por suas formas de autoidentificação. As comunidades de ação não extraíam sua vida apenas da excludência dos conceitos de inimigo; elas, em primeiro lugar, legitimavam a si mesmas (KOSELLECK, 2020, p. 290).

Impende frisar que, conquanto guardem semelhança e sejam influenciados por este, os contraconceitos ou conceitos de inimigo de Koselleck não se confundem com o binômio amigo-inimigo de Carl Schmitt. Sobre o tema, Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo Branco, professor da UERJ e doutor em Ciência Política, já traçou a diferenciação entre os autores alemães:

A distinção amigo-inimigo é rigorosamente definida pelo seu formalismo político. Ao analisá-la no livro *Future past: on semantics of historical time*, Koselleck observa que Schmitt teria através de sua formulação alcançado um resultado científico de uma categoria que ainda é, nos dias de hoje, ideologicamente muito utilizada. Menciona que Schmitt empenhou-se no “esvaziamento substancial deste par conceitual ao mesmo tempo universalista e dualista [...] para formalizar o contraste de classes e povos (*peoples*) e organizá-los funcionalmente e ideologicamente nas suas várias formulações substantivas de tal maneira que somente a estrutura básica de possíveis contrastes se tornou visível”. Afirma Koselleck que, mediante este par conceitual, Schmitt teria alcançado uma fórmula capaz de compreender uma variedade de antíteses sem ser necessário identificá-las. O rigor morfológico do par conceitual de Schmitt se revelaria no seu traço “simétrico puramente contra-conceitual” verificado na negação formal, pois do ponto de vista do amigo ou do inimigo, estaria simultaneamente aberta, para os dois lados, a possibilidade da autodeterminação de si ou de seu inimigo. No âmbito da experiência histórica, o conteúdo substancial das categorias epistemológicas, isto é, de amigo e de inimigo, podem servir para preencher assimetricamente ambos os campos lingüísticos. Em tom encomiástico, Koselleck (1985, p. 197) declara que “Schmitt pode ter concretizado este contraste a partir de sua própria posição, pois cunhou fórmula que não pode ser superada como condição de possíveis políticas. Este é o conceito do político, não de políticas.” (CASTELO BRANCO, 2006, p. 156).

Portanto, para o próprio Koselleck, diferente dos contraconceitos, o par conceitual de Schmitt figuraria como "categoria transcendental de histórias possíveis", nas palavras de Castelo Branco (2006, p. 157). Dessa maneira, podemos dizer que o par amigo-inimigo está mais próximo de designar a própria demarcação entre dentro e fora referida por Koselleck (2020, p. 286) do que os contraconceitos criados em virtude dela.

Finalizando a exposição pertinente à relação entre Koselleck e Schmitt, que nos permite utilizar ambos os autores em nosso trabalho, cumpre transcrever a conclusão de Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo Branco:

A metodologia de ambos os autores é mais do que uma mera metodologia, pois nela se inclui uma visão de mundo que Schmitt e Koselleck parecem compartilhar. Entre outras evidências pode-se mencionar o fato de Koselleck ter se apropriado do conceito amigo-inimigo e também de ter aplicado o conceito de interior-exterior e público-secreto em seus trabalhos (CASTELO BRANCO, 2006, p. 160).

No tocante ao binômio amigo-inimigo, necessário aprofundar a explicação para os fins da nossa exposição. Schmitt (2015, p. 50) considera que a determinação conceitual para definir as ações e motivos como políticos é o critério da diferenciação entre amigo e inimigo. Isso porque ele não pode ser reduzido a outros critérios relativamente autônomos, como bom e mau. Nesse sentido, o autor explica que:

A diferenciação entre amigo e inimigo tem o sentido de designar o mais extremo grau de intensidade de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação; ela pode existir em teoria e na prática sem que, ao mesmo tempo, tenham de ser aplicadas todas aquelas diferenciações morais, estéticas, económicas ou outras. O inimigo político não precisa de ser moralmente mau, não precisa de ser esteticamente feio; não tem de surgir como concorrente econômicco [sic] e até talvez possa parecer vantajoso fazer negócios com ele. Ele é, precisamente, o outro, o estrangeiro, e é suficiente, para a sua essência, que ele seja existencialmente, num sentido particularmente intensivo, algo outro e estrangeiro, de tal modo que, em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele que não possam ser decididos nem por uma normatização geral, que possa ser encontrada previamente, nem pela sentença de um terceiro "não participante" e, portanto, "apartidário". (SCHMITT, 2015, p. 50).

Esses conceitos de amigo e inimigo devem ser tomados não abstratamente, como uma metáfora, uma representação moral ou psicológica, mas sim com concretude, conforme a realidade, segundo a possibilidade real dessa diferenciação. Para Schmitt (2015, p. 55-56), o inimigo é o inimigo público, aquele que é composto por uma "[...] totalidade de homens pelo menos eventualmente *combatente*, isto é, combatente segundo uma possibilidade real, a qual se contrapõe a uma totalidade semelhante."

Dessa maneira, a consequência última dos conceitos, termos e representações políticos é um agrupamento amigo-inimigo. No conceito de inimigo, está um eventual combate real que possuía a guerra como a extrema realização da inimizade, devendo permanecer como possibilidade real para que o conceito de inimigo tenha sentido,

conquanto não se traduza como objetivo, fim ou conteúdo da política (SCHMITT, 2015, p. 59, 61-62 e 64-65). O jurista alemão exemplifica isso da seguinte maneira:

*Em primeiro lugar, todos os conceitos, representações e termos políticos têm um sentido polêmico; eles têm em vista um carácter concreto de contraposição, estão ligados a uma situação concreta cuja consequência última é um agrupamento amigo-inimigo (que se expressa na guerra ou na revolução) e tornam-se abstrações [sic] vazias e fantasmagóricas se esta situação estiver ausente. Temos como Estado, república, sociedade, classe, para além de soberania, Estado de direito, absolutismo, ditadura, plano, Estado neutro ou total, etc., são incompreensíveis se não se souber quem *in concreto* deve ser posto em causa, combatido, negado e refutado por tal termo. O carácter polêmico domina sobretudo também o uso de linguagem do próprio termo "político", independentemente de se estabelecer o opositor como "apolítico" (no sentido de lunático, que falha o que é concreto) ou de pelo contrário, se querer desqualificá-lo e denunciá-lo como "político" para se elevar acima dele como "apolítico" (no sentido de puramente objetivo, puramente científico, puramente moral, puramente jurídico, puramente estético, puramente económico, ou com base em semelhantes purezas polémicas). (SCHMITT, 2015, p. 59-60).*

Pois bem, o que notamos ao decorrer da nossa exposição é que podemos observar o carácter político, nos termos propostos por Schmitt (2015), em textos de certos autores. Exemplo disso é o discurso aberto de Lima (1958) contra o marxismo e a contraposição entre o marxismo e o cristianismo, feita por Mata-machado (1957), já nos anos 1950, e tendo seu ápice com o texto de Buzaid (1970), mais de uma década depois. Apesar de não voltar seu ataque à União Soviética enquanto nação, Buzaid (1970) caracteriza os marxistas como inimigos públicos. Não se trata somente de qualificar os marxistas como inimigos e maus, mas sim de enquadrar-se essencialmente na definição de político proposta por Schmitt, fazendo com que as contraposições de carácter de religioso, moral e económico agrupem os cristãos como amigo em contraposição aos marxistas como inimigo. O jurista alemão esclarece que:

O político pode extrair a sua força dos mais diferentes domínios da vida humana, de contraposições religiosas, económicas, morais e outras; ele não designa um âmbito de coisas próprio, mas apenas o grau de intensidade de uma associação ou dissociação de homens, cujos motivos podem ser de tipo religioso, nacional (em sentido étnico ou cultural), económico ou outro, e operam, para diferentes tempos, diferentes ligações e separações (SCHMITT, 2015, p. 71).

Isso que é feito por Buzaid nos leva a diferenciar as abordagens teóricas realizadas no âmbito da projecção de futuro dos conceitos de modernidade de um discurso que pertence essencialmente ao político. Vemos que a base da caracterização de inimigo, a possibilidade de um combate real, nas palavras

de Schmitt (2015, p. 50), a possibilidade de que em um "[...] caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele que não possam ser decididos nem por uma normatização geral, que possa ser encontrada previamente, nem pela sentença de um terceiro "não participante" e, portanto, "apartidário"." é expressa por Buzaid (1970, p. 21) para caracterizar o marxista como inimigo ao dizer que a oposição com o cristão não se trata de simples diferença doutrinária, mas que "É um encontro cruel, violento e opressivo, em que o marxismo, refugando a religião, quer arrancá-la do coração dos homens, não só através de uma campanha de propaganda sistemática, como ainda por lhe não permitir o direito de existência."

Nessa toada, emerge a possibilidade de vislumbrar-se uma interferência da temporalização dos conceitos de movimento na caracterização de sua utilização dentro da esfera do político. Primeiro, há a consideração de que a carga de experiência dada ao conceito de movimento foi suficiente para determiná-lo como pertencente ao passado presente. Por exemplo, diz-se que o comunismo ou marxismo (aqui utilizados como sinônimos ou como aquele advindo do pensamento de Marx) foram superados pela experiência soviética, e que, por conseguinte, a expectativa do conceito de comunismo/marxismo foi superada pela sua experiência, o que resulta em conceber a superação do próprio conceito, uma vez que sua expectativa restaria esvaziada e frustrada pela experiência tomada como negativa. Em razão disso, a possibilidade de um combate real, a visão do marxista como eventual combatente em um caso extremo, desaparece. Por sua vez, o inimigo e o político saem de cena, o que permite que diálogos com viés conciliatório sejam traçados com o conceito superado.

Isso pode ser observado especialmente nos textos de Paupério (1964) e de Bessone (1962 e 1963). Em Bessone (1962), fica muito evidente que, apesar de assumir incompatibilidades filosóficas entre o marxismo e o cristianismo, o autor crê ser possível conciliar ideias marxistas e práticas de países socialistas com o capitalismo e o cristianismo. A ideia de superação também é clara para Paupério (1964, p. 42) ao apontar como a classe dirigente da União Soviética se desvirtuou das ideias marxistas e sugerindo que, eventualmente, caiba para a Rússia Soviética o "fermento cristão do Ocidente".

4 CONCLUSÃO

Apresentar-se-á a conclusão da pesquisa realizada por três diferentes perspectivas. A primeira, com uma visão global do contexto das publicações. A segunda, com foco no uso do conceito de marxismo e da União Soviética. E, por fim, sobre as possibilidades de temas que ainda poderão ser explorados a partir das descobertas deste trabalho.

4.1 UMA VISÃO PANORÂMICA

No percurso para respondermos o que era a União Soviética e o marxismo para os juristas brasileiros da década de 1940 até 1970 no âmbito do Direito Público e da Filosofia do Direito, conseguimos identificar diferentes campos do Direito Público das cerca de setenta publicações analisadas. Abaixo das áreas da Filosofia e da Sociologia do Direito, a maior parte delas ocorreu especialmente no Direito Administrativo, Financeiro e Tributário, se somarmos os três, seguidos do Direito Comparado. Também houve um número significativo de artigos tratando da organização do Estado soviético sob o ponto de vista da Teoria Geral do Estado e do Direito Constitucional.

Nesse ponto, destaca-se o volume de publicações relacionadas à temática do marxismo e da URSS na órbita dos periódicos da FGV e do DASP. Mais precisamente, dos textos analisados, cerca de 20 deles foram publicados na Revista de Direito Administrativo da FGV, na Revista do Serviço Público do DASP, nos Cadernos de Administração Pública da EBAP/FGV, na Revista de Administração Pública da FGV ou na Revista de Direito Público e Ciência Política da FGV. Todos eles tratavam de ramos do Direito Público, com ênfase no Direito Administrativo. Além disso, a forma de abordagem dos assuntos e o objetivo dos textos eram muito semelhantes, no sentido de buscar conhecer a realidade da Administração Pública soviética para estar a par de novas tendências, comparando-as com as ocidentais, e avaliar a possibilidade de a Administração Pública brasileira espelhar-se em certos institutos, mesmo que o intuito, em alguns casos, pudesse ser demonstrar a total incompatibilidade.

Afastando-se da tecnicidade jurídica e visando a discussões com maior grau de abstração acerca do Direito como campo do saber e no âmbito da Filosofia do

Direito, muitos autores trataram da relação entre Sociologia e Direito, envolvendo o marxismo, ou da diferenciação entre o marxismo e outras doutrinas filosóficas e jurídicas.

Ademais, pontualmente, outros assuntos explorando a realidade soviética emergiram nas publicações de Direito Comparado, como o caso do subsídio parlamentar e do próprio modo de estudar a URSS.

Outro aspecto percebido foi, em todos os períodos e pelos mais diversos autores, a predominância no uso de fontes bibliográficas francesas, tanto para conhecer aspectos da realidade da União Soviética, como as obras de Henry Laufenburguer, René David e versões francesas de escritos de outros autores, quanto para expor acerca da teoria marxista, como nos casos de Reale e Buzaid, refletindo diretamente na concepção do marxismo como um humanismo. Destacamos que René David merece especial atenção, uma vez que, além de possuir artigo traduzido para português dentre os analisados, sua obra *Le Droit Soviétique* (1954), escrita com John N. Hazard, demonstra ser uma chave de leitura para a compreensão do direito soviético.

Já em relação aos juristas soviéticos, como Pachukanis ou Stucka, eles não aparentam ter grande impacto nas publicações analisadas, uma vez que foram mencionados apenas de forma muito pontual, como no caso de Orlando Gomes (2006) e de Paupério (1964). Isso é um dos aspectos que demonstram como o tratamento do marxismo e da União Soviética pelos juristas brasileiros no século passado é diferente da abordagem atual do tema que busca adentrar no mérito das visões marxistas sobre o fenômeno jurídico.

Em outro campo, mas do mesmo modo, manifesta-se a influência francesa como expressa por Pereira (1955) ao referenciar que o método francês de estudo do Direito Comparado seria o mais adequado à adoção pelos juristas brasileiros para estudar o direito soviético.

Ainda, observamos que o número de publicações envolvendo os conceitos analisados cresceu nas décadas selecionadas. Em síntese, nos anos 1940, das quatro publicações analisadas, cada uma estava atrelada a uma disciplina diferente: Direito Econômico/Economia, Direito Constitucional, Direito Comparado e Relações Internacionais, o que se vislumbra na Tabela 1:

Tabela 1 – Publicações nos anos 1940

Ramo	Número de Publicações
Direito Econômico/Economia	1
Direito Constitucional	1
Direito Comparado	1
Relações Internacionais	1

Fonte: Elaborada pelo autor com dados obtidos neste trabalho.

Nos anos 1950: doze publicações relacionadas à Filosofia/Sociologia do Direito; cinco, ao Direito Administrativo; quatro, ao Direito Comparado; uma, à Teoria Geral do Estado; uma, ao Direito Financeiro; uma ao Direito Econômico; e, uma, ao Direito do Trabalho, conforme a Tabela 2:

Tabela 2 – Publicações nos anos 1950

Ramo	Número de Publicações
Filosofia/Sociologia do Direito	12
Direito Administrativo	5
Direito Comparado	4
Teoria Geral do Estado	1
Direito Financeiro	1
Direito Econômico	1
Direito do Trabalho	1

Fonte: Elaborada pelo autor com dados obtidos neste trabalho.

Como se observa na Tabela 3, nos anos 1960: doze publicações conexas à Filosofia/Sociologia do Direito; sete, ao Direito Comparado; cinco, ao Administrativo; três, ao Constitucional; três, à Teoria Geral do Estado; duas, à Ciência Política; uma, à Economia; uma, ao Tributário; uma, ao Trabalhista; e, uma, ao Financeiro:

Tabela 3 – Publicações nos anos 1960

Ramo	Número de Publicações
Filosofia/Sociologia do Direito	12
Direito Comparado	7
Direito Administrativo	5
Direito Constitucional	3
Teoria Geral do Estado	3
Ciência Política	2
Economia	1
Direito Tributário	1
Direito do Trabalho	1
Direito Financeiro	1

Fonte: Elaborada pelo autor com dados obtidos neste trabalho.

4.2 OS SENTIDOS EMPREGADOS PELOS AUTORES

Com o uso do que indicamos como Generalidade II na introdução do presente trabalho, visualizamos que há diferentes contextos em uma escala de temporalização que o marxismo e a União Soviética foram referenciados. Com isso, demonstramos como esses conceitos se inter cruzam e quais são os seus sentidos possíveis conforme as diferentes cargas de expectativa e de experiência que o autor lhes atribuir. Foi possibilitada ainda a constatação de um outro contexto no qual aparecem os conceitos em questão: o político, nos termos de Schmitt. Isso nos levou a diferenciar duas formas de tratamento do tema nos textos analisados: uma delas sob a perspectiva do binômio experiência-expectativa e outra sob o binômio amigo-inimigo. Mas, dessa diferenciação também conseguimos traçar uma relação entre a influência da temporalização dos conceitos estudados e a possibilidade de eles serem utilizados com sentido político.

Portanto, o que temos como resposta é que havia nos anos 1940 a 1970 patente interesse pelo estudo direto da União Soviética, em maior grau, e, em menor grau, do marxismo. Contudo, muitas vezes a abordagem da URSS e do direito soviético fez com que o marxismo tivesse de ser abordado direta ou indiretamente, mesmo no âmbito, por exemplo, do Direito Administrativo ou do Tributário. Isso nos leva a colocar a utilização do conceito de marxismo como, em grande parte, retórica, como um lugar comum a ser mencionado com uso tópico em discussões de outros assuntos, mas, via de regra, sem o devido aprofundamento no que tange à teoria de Karl Marx, conclusão semelhante à atingida por Flores, Paganin e Piccoli (2021) ao analisarem o uso de Michel Villey. Assim, a discussão atual realizada pela corrente da Crítica Marxista do Direito difere qualitativamente de como o marxismo e o direito da União Soviética eram discutidos nas publicações analisadas. Em suma, o que se constata nos textos analisados é que, em sua maioria, o marxismo e a URSS são abordados de forma incidental, como tópicos a serem debatidos ao tratar dos mais diversos temas, por exemplo, a Administração de Pessoal ou o subsídio parlamentar.

Bem como, podemos dizer que os autores atribuem diferentes situações temporais para os conceitos, impactando nos seus sentidos e na própria relação entre comunismo, União Soviética e marxismo. Em alguns casos, destaca-se o uso essencialmente político dos conceitos, ao caracterizar o marxista como verdadeiro inimigo. Isso tudo de forma não padronizada ao longo do período selecionado, sendo,

assim, impossível apontar alguma determinação necessariamente do período histórico em como os conceitos foram utilizados, aparentando que isso possui maior relação com as percepções dos próprios autores.

4.3 AS POSSIBILIDADES

Ademais, com uma maior amostragem bibliográfica e em um corte temporal mais amplo e recente, junto de uma análise aprofundada, parece ser possível ainda serem desenvolvidos pelo menos três temas que surgiram ao longo do presente trabalho.

O primeiro, atrelado ao campo filosófico e da linguagem, é a relação dos conceitos de movimento com o político. O segundo, consiste na investigação da influência histórica dos autores franceses na temática do marxismo no âmbito jurídico brasileiro. O terceiro, que pode ser objeto de uma análise histórica pormenorizada no campo da circulação das ideias jurídicas, é como e por que a União Soviética era retratada pelos autores publicados pelo DASP e pela FGV na segunda metade do século passado, dependendo de maior levantamento de dados e controle das publicações.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10 ed. Campinas: Atlas, 2010. 158 p.

ALTHUSSER, Louis. **Por Marx**. Tradução Maria Leonor F. R. Loureiro. 1 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2015. 216 p. (Coleção Marx 21). Tradução de: Pour Marx.

ALTHUSSER, Louis. **Sobre a reprodução**. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2008. 296 p. Tradução de: Sur la reproduction.

ARAGÃO, João Guilherme de. Administração e Ciência Política. **Revista do Serviço Público**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 37-40, fev. 1952. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/6273>. Acesso em: 9 jun. 2022.

ARANHA, Oswaldo. Entre a paz e a guerra. **Revista da Faculdade de Direito**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 12-33, 1949. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.64813>. Acesso em: 9 jun. 2022.

ARDANT, Philippe. A Administração Chinesa. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 131-174, jul./dez. 1969. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/4813>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BARROS FILHO, Theotonio Monteiro de. Balanço econômico-político de uma época histórica. **Revista Da Faculdade De Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 39, p. 209-227, 01 jan. 1944. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66028>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BARROSO, Magdaleno Girão. Considerações sobre política econômica. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p. 64-79, set. 1962. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59425>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BARROSO, Magdaleno Girão. Das relações entre a economia e o direito. **Revista da Faculdade de Direito**, Fortaleza, v. 5, n. 1, p. 151-178, 1951. Disponível em: <http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/article/viewFile/228/191>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BECKER, Nestor Júnior. A agricultura soviética. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 129-159, out. 1964. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/1795>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BESSONE, Darcy. A propriedade. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 3, p. 7-28, out. 1963. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/680>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BESSONE, Darcy. Justiça Social. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 1, p. 133-155, mar. 1962. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/698>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BITTAR, Eduardo C. B.. Prefácio. In: KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. **Crítica da Igualdade Jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. 2009 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009. 248 p, p. 13-19.

BORGES, Jorge Luis. As ruínas circulares. In: BORGES, Jorge Luis. **Ficções**. Tradução Davi Arrigucci Jr.. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 169 p, p. 46-52. Tradução de: Ficciones.

BORGES FILHO, Afonso. A reforma fiscal no Brasil. **Revista do Serviço Público**, S. l., v. 93, n. 1, p. 64-77, out./nov./dez. 1961. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/4161>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BUZAID, Alfredo. A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual: estudo sobre os rumos da democracia no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 63, p. 71-112, dez. 1968. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66553>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BUZAID, Alfredo. Marxismo e cristianismo: o problema do ateísmo. **Departamento de Imprensa Nacional**, Brasília, p. 17-51, 1970.

CARDONE, Marly Antonieta. Trabalho: direito ou dever?. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 60, p. 246-286, 1965. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66473>. Acesso em: 9 jun. 2022.

CASTELO BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas. A sociologia dos conceitos e a história dos conceitos: um diálogo entre Carl Schmitt e Reinhart Koselleck. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 1, p. 133-168, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922006000100008>. Acesso em: 9 jun. 2022.

CHAPMAN, Brian. Devolução de poderes a instituições autônomas, inclusive entidades profissionais e universidades. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 61, p. 374-388, abr. 1960. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/21169>. Acesso em: 9 jun. 2022.

CHAVES, Antônio. Evolução, natureza e fundamento do direito de propriedade. . **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 65, p. 193-213, 1970. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66609>. Acesso em: 9 jun. 2022.

CORRÊA, Alexandre Augusto de Castro. Interêsse atual dos estudos de direito romano. **Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo**, São Paulo, v. 61, n. 2, p. 237-255, dez. 1966. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66491>. Acesso em: 9 jun. 2022.

COTRIM NETO, Alberto Bittencourt. Autarquias no estado soviético. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 75, p. 424-428, jun. 1964. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/25858>. Acesso em: 9 jun. 2022.

CPDOC. **EDGAR DE GODOI DA MATA MACHADO**. FGV CPDOC. S. I., c2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/edgar-de-godoi-da-mata-machado>. Acesso em: 9 jun. 2022.

DAVID, René. Garantia das liberdades individuais e contrôle de legalidade dos atos administrativos na U.R.S.S.. **Revista de Direito Administrativo**. Tradução Ruth Barbosa Goulart, Rio de Janeiro, v. 57, p. 20-36, abr. 1959. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/19576/0>. Acesso em: 9 jun. 2022.

DAVIES, James C.. Contribuição para uma teoria da revolução. **Revista de Direito Público e Ciência Política**. Tradução Carmen Vargas de Andrade, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 56-86, jan./abr. 1965. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59609>. Acesso em: 9 jun. 2022.

DAVOGLIO, Pedro. **Althusser e o direito**. 1 ed. São Paulo: Ideias e Letras, 2018.

DEBRUN, Michel. Política e Ciências Sociais. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 193-205, jul./dez. 1958. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59088>. Acesso em: 9 jun. 2022.

DJORDJEVIC, Jovan. Constitucionalismo e socialismo. **Revista de Direito Público e Ciência Política**. Tradução Maria de Lourdes L. Modiano, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 57-72, jan./abr. 1963. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59445>. Acesso em: 9 jun. 2022.

DONATO, Messias Pereira. O Socialismo Científico: Karl Marx. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, v. 11, p. 48-76, out. 1959. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/642>. Acesso em: 9 jun. 2022.

ERKERT, Jonathan. **Modos de produção no Brasil: escravidão e forma jurídica**. 1 ed. São Paulo: Ideias & Letras, 2018. 144 p. (Direito & Crítica).

ESTRELLA, Hernani. Economia dirigida e direito comercial. **Revista da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre**, Porto Alegre, n. 4, p. 51-66, 1958. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/66977>. Acesso em: 9 jun. 2022.

FERREIRA, Pinto. O problema do poder legislativo na república brasileira e no direito comparado. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 192-213, jul./dez. 1960. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59288>. Acesso em: 9 jun. 2022.

FERREIRA, Pinto. O subsídio parlamentar. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 67, p. 377-387, 1962. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/22600>. Acesso em: 9 jun. 2022.

FLORES, Alfredo J.; PAGANIN, Frederico; PICCOLI, Pedro. Recepción y usos del pensamiento de Michel Villey en el sur de Brasil: su presencia en textos académicos de posgrado en el estado de rio grande do sul. **Revista de Derecho Romano Pervivencia**, Buenos Aires, v. 5, jun. 2021. Disponível em: <https://ar.ijeditores.com/pop.php?option=articulo&Hash=5255aa369065a409d6e2548d72f2f0da>. Acesso em: 29 ago. 2022.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. Direito, Administração, Estado. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, p. 64-72, 1953. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/6168/4399>. Acesso em: 9 jun. 2022.

FRIEDRICH, Carl J.. Filosofia política, ideologia e impossibilidade: O âmbito da teoria e o da prática. **Revista de Direito Público e Ciência Política**. Tradução Flávio Bauer Novelli, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 46-66, jan./jun. 1959. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59173>. Acesso em: 9 jun. 2022.

FURTADO, Andrade. O clima da liberdade. **Revista da Faculdade de Direito**, Fortaleza, v. 1, n. 2, p. 41-43, 1946. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/12817>. Acesso em: 9 jun. 2022.

GIFALLI, Marilda. **Michel Maurice Debrun**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. S. l., 2019. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/pesquisa/professores-visitantes/ex-professores-visitantes-internacionais/michel-maurice-debrun>. Acesso em: 9 jun. 2022.

GOMES, Orlando. Livro II: Marx e Kelsen. *In*: GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 115 p, p. 49-90.

GOMES, Orlando. O destino do direito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 5, p. 153-165, 1957. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/6601>. Acesso em: 9 jun. 2022.

GRAU, Eros Roberto. Homenagem ao professor Washington Peluso Albino de Sousa: Estudos sobre WPAS. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 106, p. 883-886, 01 01 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67971>. Acesso em: 9 jun. 2022.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. **Crítica da Igualdade Jurídica**: Contribuição ao Pensamento Jurídico Marxista. São Paulo: Quartier Latin, 2009. 248 p.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução Wilma Patrícia Mass e Carlos Almeida Pereira. 1 ed. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2006. 368 p. Tradução de: Vergangene Zukunfit.

KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução Markus Hediger. 1 ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. 560 p. Tradução de: Begriffsgeschichten.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1992. p. 214.

LEONE, Francesco. O comunismo nos países do mundo livre. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 78-94, jan./mar. 1966. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59709/0>. Acesso em: 9 jun. 2022.

LIMA, Alvino. Aspectos da crise do direito. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 53, p. 121-138, 1958. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66286>. Acesso em: 9 jun. 2022.

LOUREIRO JÚNIOR, Luis. A representação comercial soviética em face da legislação brasileira. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 58, p. 180-230, 1963.

MACHADO NETO, Antônio Luís. Contribuição baiana à filosofia jurídica e à sociologia do direito. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 61, n. 1, p. 117-157, dez. 1966. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66501>. Acesso em: 9 jun. 2022.

MACKINTOSH, Malcolm. Partido, governo e exército da União Soviética. **Revista de Direito Público e Ciência Política**. Tradução Vleuda Menezes, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 67-81, jan./jun. 1960. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59274>. Acesso em: 9 jun. 2022.

MAGALHÃES, Juliana Paula. **Marxismo, humanismo e direito**: Althusser e Garaudy. 1 ed. São Paulo: Ideias & Letras, 2018. 232 p. (Série Direito & Crítica).

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia Do Direito**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2021. 544 p.

MATA-MACHADO, Edgar de Godoi da. Cristianismo e Direito. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, v. 9, p. 7-27, out. 1957. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/597>. Acesso em: 9 jun. 2022.

MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. O Conselho Nacional de Economia: seu enquadramento institucional. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 43, p. 21-88, 1956. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/15362>. Acesso em: 9 jun. 2022.

MENEZES, Djacir. As raízes latentes do ditatorialismo. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 30-38, maio 1963. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59464>. Acesso em: 9 jun. 2022.

MENEZES, Djacir. Debates sobre o hegelianismo de Karl Marx. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 5-16, maio 1962. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59412>. Acesso em: 9 jun. 2022.

MESQUITA, Euclides de. Sociedade e Estado. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 6, p. 179-187, 1958. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/6627/4744>. Acesso em: 9 jun. 2022.

MIRANDA, Pontes de. Defesa, guarda e rigidez das constituições. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 5, p. 01-25, 01 jul. 1946. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/9424>. Acesso em: 9 jun. 2022.

MONTENEGRO, Abelardo Fernando. A importância da ciência política. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 240-262, jul. 1959. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59215>. Acesso em: 9 jun. 2022.

MONTENEGRO, Abelardo Fernando. Democracia viva. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 214-243, jul./dez. 1960. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59289/0>. Acesso em: 9 jun. 2022.

NEGRI, Antonio. Prefácio: Pachukanis, 44 anos depois. *In*: PACHUKANIS, Evguiéni B.. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017. 222 p, p. 49-54. Tradução de: Obschaia teoria prava i marksizm.

PACHUKANIS, Evguiéni B.. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017. 224 p. Tradução de: Obschaia teoria prava i marksizm.

PAIVA, Alfredo de Almeida. Regimes políticos e sistemas de governo contemporâneo. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 101-130, set./dez. 1965. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59676>. Acesso em: 9 jun. 2022.

PAUPÉRIO, Arthur Machado. A Rússia dos soviets. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 25-42, set. 1964. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59563>. Acesso em: 9 jun. 2022.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Direito Comparado e o Seu Estudo. **Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, v. 7, p. 35-51, out. 1955. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/889>. Acesso em: 9 jun. 2022.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Sociologia da Propriedade. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, v. 12, p. 73-95, out. 1961. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/936>. Acesso em: 9 jun. 2022.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Unidade da Cultura Jurídica Ocidental. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, v. 6, p. 21-34, out. 1954. Disponível

em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/553>. Acesso em: 9 jun. 2022.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Universalização da Ciência Jurídica. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, p. 7-17, out. 1953. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/532>. Acesso em: 9 jun. 2022.

PIMENTA, Joaquim. A propriedade, sua origem e evolver na Sociologia, na História do Direito e sob o Poder do Estado. **Revista do Serviço Público**, Rio de Janeiro, v. 80, n. 2, p. 169-177, ago. 1958. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/4196>. Acesso em: 9 jun. 2022.

PINTO, Roger. A empresa pública autônoma de caráter econômico, industrial ou comercial em direito comparado. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 240-262, jul. 1959. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59219>. Acesso em: 9 jun. 2022.

PISCOTINE, M. I.. As Novas Técnicas de Elaboração e Administração do Orçamento na URSS. **Revista do Serviço Público**. Tradução Célia Neves, S. I., v. 98, n. 4, p. 15-26, out./dez. 1966. Disponível em: <https://doi.org/10.21874/rsp.v0i4.2753>. Acesso em: 9 jun. 2022.

RAMALHO, Newton Corrêa. Instituições orçamentárias fundamentais. **Cadernos de Administração Pública**, Rio de Janeiro, p. 1-50, 1955. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11948?show=full>. Acesso em: 9 jun. 2022.

RÁO, Vicente. **O Direito e a Vida dos Direitos**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 960 p.

REALE, Miguel. A filosofia como auto-consciência de um povo. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 56, n. 2, p. 104-125, 1961a. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66375>. Acesso em: 9 jun. 2022.

REALE, Miguel. A problemática dos valores no mundo contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 56, n. 2, p. 126-145, 1961b. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66376>. Acesso em: 9 jun. 2022.

REALE, Miguel. Liberdade e valor. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 53, p. 89-112, 1958. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66284>. Acesso em: 9 jun. 2022.

REALE, Miguel. O problema da produção na ideologia contemporânea. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 178-208, 1959. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66331>. Acesso em: 9 jun. 2022.

RIVERA-LUGO, Carlos. **Crítica à Economia Política do Direito**. Tradução Daniel Fabre. São Paulo: Ideias & Letras, 2019. 192 p. (Direito & Crítica). Tradução de: El Nomos de lo Común.

RUBIÃO, Murilo. O edifício. In: RUBIÃO, Murilo. **Obra completa**: Edição do centenário. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. 283 p, p. 62-70.

SAMPAIO, Nelson de Souza. A ciência e a arte da política. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 3, p. 100-131, 1955. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/6336/4534>. Acesso em: 9 jun. 2022.

SAMPAIO, Nelson de Souza. A Sociologia jurídica. **Universitas**, [s. l.], n. 5, p. 19-40, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/universitas/article/view/968>. Acesso em: 9 jun. 2022.

SANTOS, José Nicolas dos. Teoria do Estado Compostos. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 1, p. 187-227, 1953. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/6154/4390>. Acesso em: 9 jun. 2022.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução Alexandre Franco de Sá. 1 ed. Lisboa: Edições 70, 2015. 200 p. Tradução de: Der Begriff des Politischen. Text von 1932 mit einem Vorwort und drei Corollarien.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. Reflexões sobre a correlação economia-direito. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, v. 3, p. 100-117, 1951. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/806>. Acesso em: 9 jun. 2022.

STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e Luta de Classes**: teoria geral do direito. Tradução Silvio Donizete Chagas. 1 ed. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. 176 p.

SUCHEKI, Wiktor. Problemas controversos na pesquisa do federalismo soviético. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 62-98, jul./set. 1966. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59729>. Acesso em: 9 jun. 2022.

VIEIRA, Alberto de Lima. Partidos políticos e sistemas eleitorais. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 4, p. 89-108, out. 1964. Disponível

em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/391>. Acesso em: 9 jun. 2022.

WAGNER, Wenceslaw Joseph. Alguns comentários sobre a administração da justiça na União Soviética. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**. Tradução Odília Ferreira da Luz, Curitiba, v. 13, p. 11-31, 1970. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7179/5131>. Acesso em: 9 jun. 2022.

WAGNER, Wenceslaw Joseph. Aspectos Gerais do Direito Contratual Polonês. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**. Tradução Sansão José Loureiro, Curitiba, v. 12, p. 11-37, 1969. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7149/5100>. Acesso em: 9 jun. 2022.

ZIÉGLER, Jean. A nova Classe dirigente da África. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 50-69, abr./jun. 1966. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59714>. Acesso em: 9 jun. 2022.